

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 22/2019

29 de maio de 2019

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Antonio Inácio Barbosa
Vice-Presidente: José Roberto Soares dos Anjos
1º Secretário: Aluísio Guedes Silva
2º Secretário: Márcio Augusto Dias Longo
3ª Secretária: Rosane Pereira
4º Secretário: Denis de Mendonça
Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior,
Henri Romani Paganini e Benedito de Jesus Cavalheiro
Suplente: Mitsuko Kanashiro da Costa

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-Coordenadora: Teresinha Maria de Brito Koide
Secretário: Paulo Roberto Carneiro Lopes

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi
Vice-coordenador: Rafael Batista da Silva
Secretária: Lia Pereira Borba

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenador: Alexandre da Rocha Romão
Secretário: João Antunes Alencar
Secretário: José Antonio Santos de Mello

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza
Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Celina Coutinho
Deise Pinheiro
Edna Magda Ferreira Góes
Fernando Correia da Silva
Josimar Santos Alves
Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha
Lucio Francisco da Silva
Paulo Cesar Pierre Braga



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS.....	5
1.01 ENTIDADES DE CLASSE	5
<i>NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC CTR 004, DE 16 DE MAIO DE 2019 - (DOU de 22.05.2019)</i>	<i>5</i>
Aprova o CTR 04 - Relatório de Revisão sobre as Informações Trimestrais (ITR) Elaboradas por Entidade de Incorporação Imobiliária	5
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	6
2.01 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	6
<i>LEI N° 13.831, DE 17 DE MAIO DE 2019 - (DOU de 20.05.2019)</i>	<i>6</i>
Altera a Lei n° 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a fim de assegurar autonomia aos partidos políticos para definir o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários permanentes ou provisórios; e dá outras providências	6
<i>MEDIDA PROVISÓRIA N° 883, DE 22 DE MAIO DE 2019 - (DOU de 22.05.2019 - Edição Extra).....</i>	<i>7</i>
Revoga a Medida Provisória n° 866, de 20 de dezembro de 2018, que autoriza a criação da empresa pública NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A.	8
<i>DECRETO N° 9.799, DE 23 DE MAIO DE 2019 - (DOU de 24.05.2019).....</i>	<i>8</i>
Altera o Anexo ao Decreto n° 6.871, de 4 de junho de 2009, que regulamenta a Lei n° 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas	8
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N° 061, DE 10 DE MAIO DE 2019 - (DOU de 23.05.2019)</i>	<i>8</i>
Altera as Instruções Normativas DREI n° 15, de 5 de dezembro de 2013, e n° 38, de 2 de março 2017.	8
<i>RESOLUÇÃO CFO N° 203, DE 21 DE MAIO DE 2019 - (DOU de 23.05.2019).....</i>	<i>10</i>
Altera a Resolução CFO-162/2015 e dá outras providências	10
<i>RESOLUÇÃO CFO N° 204, DE 21 DE MAIO DE 2019 - (DOU de 23.05.2019).....</i>	<i>11</i>
Altera as alíneas do art. 2° da Resolução CFO-163/2015	11
<i>RESOLUÇÃO ANTAQ N° 6.902, DE 23 DE MAIO DE 2019 - (DOU de 24.05.2019).....</i>	<i>11</i>
A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno,	11
<i>RESOLUÇÃO CODEFAT N° 833, DE 21 DE MAIO DE 2019 - (DOU de 24.05.2019)</i>	<i>13</i>
Altera a Resolução n° 822, de 3 de dezembro de 2018, que altera a Resolução n° 467, de 21 de dezembro de 2005, a Resolução n° 759, de 9 de março de 2016, e a Resolução n° 754, de 26 de agosto de 2015, que tratam de critérios e procedimentos para habilitação, concessão e pagamento do benefício seguro-desemprego	13
<i>RESOLUÇÃO CFBM N° 307, DE 17 DE MAIO DE 2019 - (DOU de 21.05.2019).....</i>	<i>14</i>
Dispõe sobre a especialidade da biomedicina estética, reconhecida pelo Conselho Federal de Biomedicina.	14
<i>RESOLUÇÃO ANTT N° 5.847, DE 21 DE MAIO DE 2019 - (DOU de 22.05.2019).....</i>	<i>14</i>
Altera a Resolução n° 4.799, de 27 de julho de 2015, que regulamenta procedimentos para inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC; e dá outras providências.	15
<i>ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 031, DE 21 DE MAIO DE 2019 - (DOU de 22.05.2019).....</i>	<i>15</i>
tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias	15
<i>CIRCULAR CAIXA N° 857, DE 29 DE ABRIL DE 2019 - (DOU de 23.05.2019)</i>	<i>15</i>
Divulga a versão 3 do Manual de Orientação Retificação de Dados, Transferência de Contas Vinculadas e Devolução de Valores Recolhidos a Maior, como instrumento disciplinador dos procedimentos pertinentes, junto ao FGTS.	16
<i>CIRCULAR CAIXA N° 858, DE 30 DE ABRIL DE 2019 - (DOU de 23.05.2019)</i>	<i>16</i>
Dispõe sobre os procedimentos pertinentes à geração e arrecadação da guia de recolhimento mensal e rescisório do FGTS durante período de adaptação à obrigatoriedade à prestação de informações pelo eSocial.....	16
2.02 SOLUÇÃO CONSULTA	16
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 147, DE 7 DE MAIO DE 2019 Federal COTRI/COSIT/SUTRI/SERFB/ME Publicação: 21/05/2019 PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA</i>	<i>17</i>
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 148, DE 7 DE MAIO DE 2019</i>	<i>17</i>
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 150, DE 7 DE MAIO DE 2019</i>	<i>17</i>
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 151, DE 14 DE MAIO DE 2019 Federal COTRI/COSIT/SUTRI/SERFB/ME Publicação: 21/05/2019 PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA</i>	<i>17</i>



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 152, DE 14 DE MAIO DE 2019 Federal COSIT/SUTRI/SERFB/ME Publicação: 24/05/2019 PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA.....	18
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 153, DE 14 DE MAIO DE 2019 Federal COTRI/COSIT/SUTRI/SERFB/ME Publicação: 21/05/2019 PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA	18
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 155, DE 14 DE MAIO DE 2019	18
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.004, DE 4 DE ABRIL DE 2019	18
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.005, DE 24 DE ABRIL DE 2019	18
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.005, DE 30 DE ABRIL DE 2019 Federal DISIT/SRRF5ª/SERFB/ME Publicação: 16/05/2019 PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA.....	19
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.006, DE 30 DE ABRIL DE 2019	19
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.007, DE 30 DE ABRIL DE 2019 Federal DISIT/SRRF5ª/SERFB/ME Publicação: 16/05/2019 PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA.....	19
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.008, DE 30 DE ABRIL DE 2019	19
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.009, DE 2 DE MAIO DE 2019	19
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.010, DE 2 DE MAIO DE 2019	19
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.011, DE 2 DE MAIO DE 2019 Federal DISIT/SRRF5ª/SERFB/ME Publicação: 16/05/2019 PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA.....	19
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.024, DE 3 DE ABRIL DE 2019	20
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.025, DE 5 DE ABRIL DE 2019	20
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.026, DE 26 DE ABRIL DE 2019 Federal DISIT/SRRF7ª/SERFB/ME Publicação: 17/05/2019 PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA.....	20
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.027, DE 30 DE ABRIL DE 2019 Federal DISIT/SRRF7ª/SERFB/ME Publicação: 17/05/2019 PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA.....	20
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.028, DE 30 DE ABRIL DE 2019 Federal DISIT/SRRF7ª/SERFB/ME Publicação: 17/05/2019 PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA.....	20
3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	20
3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	20
DECRETO Nº 64.255, DE 23 DE MAIO DE 2019 - (DOE de 24.05.2019)	21
Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e dá outras providências.....	21
RESOLUÇÃO SFP Nº 051, DE 22 DE MAIO DE 2019 - (DOE de 23.05.2019)	21
Dispõe acerca da aplicação do diferimento e suspensão de que trata o § 1º do artigo 327-J do RICMS.....	21
4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	22
4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	22
LEI Nº 17.092, DE 23 DE MAIO DE 2019 - (DOM de 24.05.2019) - (PROJETO DE LEI Nº 87/19, DO EXECUTIVO, APROVADO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO)	22
Dispõe sobre a remissão de créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, introduz alterações na Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013, que atualiza os valores unitários de metro e na Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001.	22
LEI Nº 17.094, DE 23 DE MAIO DE 2019 - (DOM de 24.05.2019) - (PROJETO DE LEI Nº N° 330/18, DO VEREADOR ADILSON AMADEU - PTB)	23
Dispõe sobre a divulgação do aplicativo oficial de Transporte Público Individual de Passageiros em edifícios públicos municipais de acesso irrestrito à população e nos eventos patrocinados ou apoiados pelo Município de São Paulo, e dá outras providências.....	23
LEI Nº 17.095, DE 23 DE MAIO DE 2019 - (DOM de 24.05.2019) (PROJETO DE LEI Nº 444/15, DOS VEREADORES JONAS CAMISA NOVA - DEMOCRATAS E ADILSON AMADEU - PTB)	24
Dispõe sobre a criação de bolsões de estacionamento exclusivos para motoboys nas vias públicas de São Paulo, e dá outras providências.....	24
5.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	24
5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	24
Manobra Contábil	25
Perícia e a Inteligência Artificial.....	25



<i>Dica Para Acertar no Pagamento do Percentual das Horas Extras em Folha de Pagamento</i>	28
<i>ICMS/SP – Substituição tributária – Obrigações acessórias – Substituto tributário optante pelo regime do Simples Nacional – Código de receita</i>	29
<i>Estas são as frases que as mulheres não aguentam mais ouvir no trabalho</i>	30
<i>Cancelamento dos Autos de Infração relativos à guerra fiscal tem procedimentos publicados</i>	31
<i>7 maneiras de desenvolver lideranças consistentes na sua equipe!</i>	35
<i>Pessoas jurídicas IMUNES e ISENTAS dispensadas de apresentação da ECD</i>	38
<i>O CONTRIBUINTE INDIVIDUAL QUE CONTINUA PRESTANDO SERVIÇOS APÓS A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA (POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU POR IDADE) DEVE PERMANECER RECOLHENDO CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS?</i>	38
<i>AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – CONFORME CPCPME RESOLUÇÃO CFC Nº 1.255/2009 NBCTG1000(R1)</i>	38
<i>Não vai ter emprego para todos</i>	43
<i>Nova Instrução Normativa regulamenta o parcelamento de débitos perante a Receita Federal</i>	43
<i>Instrução Normativa corrige ano de ocorrência da situação especial de pessoa jurídica para Dirf 2019</i>	44
<i>ECD – Receita Federal altera regras de exigência</i>	45
<i>INCORPORAÇÕES PATRIMONIAIS</i>	46
<i>LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO E LICENÇA REMUNERADA – NOÇÕES GERAIS</i>	47
<i>Brasil Cidadão: nova exigência para formalização do MEI</i>	51
<i>Previdenciária - Esclarecimento sobre a contribuição previdenciária em relação ao prêmio por desempenho superior ao esperado</i>	52
<i>Como retificar uma declaração no Siconfi?</i>	53
<i>Prêmio de desempenho não integra cálculo de contribuição previdenciária, diz Receita</i>	53
<i>Receita apresenta instruções sobre a emissão de Darf Avulso para 2º grupo de obrigados a DCTFWeb</i>	55
<i>Marco Aurélio libera recurso sobre adicional de 10% na multa de FGTS</i>	56
<i>O risco de trabalhar intensamente e adiar o desfrute</i>	56
<i>O fim da Carteira de Trabalho</i>	58
<i>RECURSO, REVISÃO E CÓPIA DE PROCESSO AGORA SÃO PELO MEU INSS</i>	59
<i>ICMS/SP – Substituição tributária – Obrigações acessórias – Substituto tributário optante pelo regime do Simples Nacional – Código de receita</i>	59
<i>CAT 108/2013 – SUSPENDA EM ATÉ 80% A ALÍQUOTA DO ICMS DE IMPORTAÇÃO</i>	61
<i>STJ manda banco dar segunda via gratuita de comprovante em papel cuja impressão não apague</i>	62
<i>INTERNET BANKING: 8 coisas que você não deve fazer pra se manter seguro</i>	63
5.02 COMUNICADOS	65
<i>CONSULTORIA JURIDICA</i>	65
<i>Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária</i>	65
5.03 ASSUNTOS SOCIAIS	66
<i>FUTEBOL</i>	66
6.00 ASSUNTOS DE APOIO	66
6.01 CURSOS CEPAEC	66
6.02 GRUPOS DE ESTUDOS	68
<i>Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública</i>	68
<i>Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal</i>	68
<i>Grupo ICMS e demais impostos</i>	69
<i>Às Terças Feiras</i>	69
<i>GRUPO IFRS e Gestão Contábil</i>	69
<i>Às Quintas Feiras</i>	69

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.



“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 ENTIDADES DE CLASSE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC CTR 004, DE 16 DE MAIO DE 2019 - (DOU de 22.05.2019)

Aprova o CTR 04 - Relatório de Revisão sobre as Informações Trimestrais (ITR) Elaboradas por Entidade de Incorporação Imobiliária.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

CTR 04 - RELATÓRIO DE REVISÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS (ITR) ELABORADAS POR ENTIDADE DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA

Objetivo

1. Este Comunicado Técnico tem por objetivo orientar os auditores independentes na emissão de relatórios de revisão sobre Informações Trimestrais (ITR) elaboradas por entidades de incorporação imobiliária registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para os trimestres encerrados após 31 de dezembro de 2018.

Introdução

2. O Comunicado CTA 27, de 15/2/2019, traz orientações para a emissão do relatório do auditor independente sobre demonstrações contábeis de entidades de incorporação imobiliária. A orientação foi emitida dado o andamento das discussões no Brasil sobre o impacto da NBC TG 47 - Receita de Contrato com Cliente nas demonstrações contábeis das entidades de incorporação imobiliária.

3. Em complemento às orientações contidas no CTA 27, este Comunicado traz considerações específicas relacionadas às Informações Trimestrais (ITR) elaboradas por entidades de incorporação imobiliária registradas na CVM, em atendimento ao Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 02/2018, e deve ser lido em conjunto com o CTA 27.

Orientação aos auditores e modelo de relatório

4. Em linha com os conceitos descritos no CTA 27, espera-se que as entidades que apresentarem informações trimestrais seguindo as orientações do Ofício-Circular acima referido incluam em sua base de elaboração uma afirmação de que "as Informações Trimestrais (ITR) foram elaboradas de acordo com a NBC TG 21 - Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 - Interim Financial Reporting, aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Os aspectos relacionados à transferência de controle na venda de unidades imobiliárias seguem o entendimento da administração da Companhia quanto à aplicação da NBC TG 47 (IFRS 15), alinhado com aquele manifestado pela CVM no Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 02/2018, de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais (ITR)".

5. Consequentemente, as entidades de incorporação imobiliárias no Brasil que elaborarem suas Informações Trimestrais (ITR) de acordo com a base de elaboração citada acima, adequadamente



divulgada, não resulta na necessidade de modificação da conclusão do auditor no relatório de revisão trimestral dessas entidades. Dada a natureza do assunto, o auditor deve incluir um parágrafo de ênfase chamando a atenção sobre a base de elaboração utilizada pela entidade na elaboração de suas Informações Trimestrais (ITR), conforme modelo apresentado no Apêndice deste Comunicado.

6. Para que se mantenha a consistência na emissão do relatório de revisão por parte do auditor independente, este Comunicado inclui, no Apêndice, modelo de relatório do auditor independente sobre as Informações Trimestrais (ITR) a ser emitido pelas entidades de incorporação imobiliária registradas na CVM. O referido modelo não contempla eventuais modificações que podem ser necessárias em circunstâncias específicas. O exemplo de relatório a seguir é apenas para orientação e não pretende ser completo ou aplicável a todas as situações.

Vigência

Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos períodos encerrados após 31 de dezembro de 2018 e revoga o CTR 03, publicado no DOU, Seção 1, de 25/5/2018.

ZULMIR IVÂNIO BREDA

Presidente do Conselho

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.01 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

LEI N° 13.831, DE 17 DE MAIO DE 2019 - (DOU de 20.05.2019)

Altera a Lei n° 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a fim de assegurar autonomia aos partidos políticos para definir o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários permanentes ou provisórios; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° A Lei n° 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3°

§ 1°

§ 2° É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários permanentes ou provisórios.

§ 3° O prazo de vigência dos órgãos provisórios dos partidos políticos poderá ser de até 8 (oito) anos.

§ 4° Exaurido o prazo de vigência de um órgão partidário, ficam vedados a extinção automática do órgão e o cancelamento de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)." (NR)

"Art. 32.

.....
§ 4° Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.

.....
§ 6° A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil reativará a inscrição dos órgãos partidários municipais referidos no § 4° deste artigo que estejam com a inscrição baixada ou inativada, mediante requerimento dos representantes legais da agremiação partidária à unidade descentralizada da



Receita Federal do Brasil da respectiva circunscrição territorial, instruído com declaração simplificada de que não houve movimentação financeira nem arrecadação de bens estimáveis em dinheiro.

§ 7º O requerimento a que se refere o § 6º deste artigo indicará se a agremiação partidária pretende a efetivação imediata da reativação da inscrição pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou a partir de 1º de janeiro de 2020, hipótese em que a efetivação será realizada sem a cobrança de quaisquer taxas, multas ou outros encargos administrativos relativos à ausência de prestação de contas.

§ 8º As decisões da Justiça Eleitoral nos processos de prestação de contas não ensejam, ainda que desaprovadas as contas, a inscrição dos dirigentes partidários no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin)." (NR)

"Art. 37.

§ 15. As responsabilidades civil e criminal são subjetivas e, assim como eventuais dívidas já apuradas, recaem somente sobre o dirigente partidário responsável pelo órgão partidário à época do fato e não impedem que o órgão partidário receba recurso do fundo partidário." (NR)

"Art. 42.

§ 1º O órgão de direção nacional do partido está obrigado a abrir conta bancária exclusivamente para movimentação do fundo partidário e para a aplicação dos recursos prevista no inciso V do caput do art. 44 desta Lei, observado que, para os demais órgãos do partido e para outros tipos de receita, a obrigação prevista neste parágrafo somente se aplica quando existir movimentação financeira.

§ 2º A certidão do órgão superior, ou do próprio órgão regional e municipal, de inexistência de movimentação financeira tem fé pública como prova documental para aplicação do art. 32 desta Lei, sem prejuízo de apuração de ilegalidade de acordo com o disposto no art. 35 desta Lei." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 55-A, 55-B, 55-C e 55-D:

"Art. 55-A. Os partidos que não tenham observado a aplicação de recursos prevista no inciso V do caput do art. 44 desta Lei nos exercícios anteriores a 2019, e que tenham utilizado esses recursos no financiamento das candidaturas femininas até as eleições de 2018, não poderão ter suas contas rejeitadas ou sofrer qualquer outra penalidade."

"Art. 55-B. Os partidos que, nos termos da legislação anterior, ainda possuam saldo em conta bancária específica conforme o disposto no § 5º-A do art. 44 desta Lei poderão utilizá-lo na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres até o exercício de 2020, como forma de compensação."

"Art. 55-C. A não observância do disposto no inciso V do caput do art. 44 desta Lei até o exercício de 2018 não ensejará a desaprovação das contas."

"Art. 55-D. (VETADO)."

Art. 3º As disposições desta Lei terão eficácia imediata nos processos de prestação de contas e de criação dos órgãos partidários em andamento, a partir de sua publicação, ainda que julgados, mas não transitados em julgado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

SÉRGIO MORO

PAULO GUEDES

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 883, DE 22 DE MAIO DE 2019 - (DOU de 22.05.2019 - Edição Extra)



Revoga a Medida Provisória nº 866, de 20 de dezembro de 2018, que autoriza a criação da empresa pública NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica revogada a Medida Provisória nº 866, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

ONYX LORENZONI

DECRETO Nº 9.799, DE 23 DE MAIO DE 2019 - (DOU de 24.05.2019)

Altera o Anexo ao Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, que regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 58. Tequila é a bebida alcoólica regional do México, produzida de acordo com a legislação daquele país.

§ 1º A preparação da bebida de que trata o caput será realizada nas instalações da fábrica de produtor autorizado de tequila.

§ 2º A bebida de que trata o caput é obtida por meio da destilação de mostos, preparados direta e originalmente do material extraído das cabeças de Agave da espécie tequilana weber variedade azul, hidrolisadas ou cozidas, e submetidos à fermentação alcoólica com leveduras, cultivadas ou não.

§ 3º Os mostos de que trata o § 2º poderão ser enriquecidos e misturados com outros açúcares, desde que a combinação não seja superior a quarenta e nove por cento de açúcares redutores totais expressos em unidades de massa, observada a norma oficial mexicana da tequila, vedadas misturas a frio.

§ 4º A bebida de que trata o caput poderá ter a coloração diferente da preparação inicial, na hipótese de ser maturada, adoçada ou acrescida de cor específica." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR

MESSIAS

BOLSONARO

Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 061, DE 10 DE MAIO DE 2019 - (DOU de 23.05.2019)

Altera as Instruções Normativas DREI nº 15, de 5 de dezembro de 2013, e nº 38, de 2 de março 2017.



O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos II, III e VII, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, que cria a Empresa Simples de Crédito - ESC, destinada à realização de operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios, CONSIDERANDO que a ESC deve adotar a forma de empresário individual, empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI ou sociedade limitada,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa DREI nº 15, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

V - O nome empresarial da Empresa Simples de Crédito - ESC, de que trata a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, deverá conter a expressão "Empresa Simples de Crédito", observados os demais critérios de formação do nome do tipo jurídico escolhido, além do seguinte:

a) se do tipo Empresário Individual, a expressão "Empresa Simples de Crédito" deverá vir ao final da firma;

b) se do tipo Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, a expressão "Empresa Simples de Crédito" deverá vir antes da expressão EIRELI; e

c) se do tipo Sociedade Limitada, a expressão "Empresa Simples de Crédito" deverá vir antes da expressão LTDA.

.....
§ 3º Não poderá constar do nome empresarial da ESC a expressão "banco" ou outra expressão identificadora de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil." (NR)

Art. 2º O Manual de Empresário Individual, aprovado pela Instrução Normativa nº 38, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1.5 EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO - ESC

Se a ESC adotar a forma de empresário individual deverá constar declaração de que o empresário não participa de outra ESC, mesmo que seja como titular de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI ou sócio de sociedade limitada.

O objeto social da ESC restringe-se à realização de operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios, tendo como contrapartes microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional).

O capital inicial da ESC deverá ser integralizado em moeda corrente (§ 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019).

Observações:

(1) Não é permitida a abertura de filiais (§ 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 167, de 2019).

(2) Além das especificidades aplicáveis à ESC, deverão ser observadas as demais regras aplicáveis ao empresário individual." (NR)

"2.5. AUMENTO DE CAPITAL DA EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO - ESC

O capital poderá ser aumentado a qualquer momento, contudo, deve ser integralizado em moeda corrente (§ 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 167, de 2019)." (NR)

Art. 3º O Manual de Sociedade Limitada, aprovado pela Instrução Normativa nº 38, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1.8 EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO - ESC

Se a ESC adotar a forma de sociedade limitada, os sócios deverão ser pessoas naturais e do contrato social deverá constar declaração de que não participam de outra ESC, mesmo que seja sob a forma de empresário individual ou como titulares de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI.

O objeto social da ESC restringe-se à realização de operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios, tendo como contrapartes



microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional).

O capital social da ESC deverá ser integralizado em moeda corrente (§ 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019).

Observações:

(1) Não é permitida a abertura de filiais (§ 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 167, de 2019).

(2) Além das especificidades aplicáveis à ESC, deverão ser observadas as demais regras aplicáveis à sociedade limitada." (NR)

"3.2.5-A AUMENTO DE CAPITAL DA EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO - ESC

O capital social poderá ser aumentado a qualquer momento, contudo, deve ser integralizado em moeda corrente (§ 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 167, de 2019)." (NR)

Art. 4º O Manual de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, aprovado pela Instrução Normativa nº 38, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1.5 EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO - ESC

Se a ESC adotar a forma de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), o titular deverá ser pessoa natural e do ato constitutivo deverá constar declaração de que não participa de outra ESC, mesmo que seja sob a forma de empresário individual ou como sócio de sociedade limitada.

O objeto social da ESC restringe-se à realização de operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios, tendo como contrapartes microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional).

O capital inicial da ESC deverá ser integralizado em moeda corrente (§ 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019).

Observações:

(1) Não é permitida a abertura de filiais (§ 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 167, de 2019).

(2) Além das especificidades aplicáveis à ESC, deverão ser observadas as demais regras aplicáveis à empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI." (NR)

"3.2.5-A AUMENTO DE CAPITAL DA EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO - ESC

O capital poderá ser aumentado a qualquer momento, contudo, deve ser integralizado em moeda corrente (§ 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 167, de 2019)." (NR)

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

RESOLUÇÃO CFO Nº 203, DE 21 DE MAIO DE 2019 - (DOU de 23.05.2019)

Altera a Resolução CFO-162/2015 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Será considerado habilitado pelos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, em Odontologia Hospitalar, o cirurgião-dentista que:

I - tenha o certificado emitido por:

- a) instituições de ensino superior;
- b) entidades especialmente credenciadas junto ao MEC e/ou CFO; e,
- c) entidades de classe, sociedades e entidades de Odontologia Hospitalar, devidamente registradas no CFO.

II - que a carga horária mínima do curso seja de 350 horas, sendo 50% de aulas práticas e 50% de aulas teóricas, com relação de no mínimo 01 (um) professor com habilitação em Odontologia Hospitalar para cada 06 (seis) alunos no momento da aula prática.



III - o número máximo de alunos por turma será de 24 (vinte e quatro). O coordenador deverá ter no mínimo, título de mestre e/ou doutor e habilitação em Odontologia Hospitalar.

IV - para requerer o registro de habilitação em Odontologia Hospitalar o candidato deverá apresentar o certificado de conclusão do curso de habilitação em Odontologia Hospitalar.

V - ao final do curso deverá ser realizada uma avaliação teórica, prática e trabalho de conclusão de curso (TCC) sendo que cada professor será responsável pela orientação de no máximo 06 (seis) alunos.

VI - de posse do certificado, o profissional poderá requerer o seu registro no Conselho Federal de Odontologia, onde possui inscrição principal.

VII - os cursos/turmas iniciados posteriormente a esta Resolução, por instituição de ensino superior (IES), entidades de classe ou órgãos registrados no CFO ou entidade estrangeira, desde que comprovado o convênio, através de contrato com hospital público e/ou privado, deverão se adequar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

JULIANO DO VALE

RESOLUÇÃO CFO N° 204, DE 21 DE MAIO DE 2019 - (DOU de 23.05.2019)

Altera as alíneas do art. 2° da Resolução CFO-163/2015.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do plenário,

RESOLVE:

Art. 1° Alterar as alíneas do art. 2° da Resolução CFO-163, de 09 de novembro de 2015, passando a vigorar com a redação que segue abaixo.

Art. 2° As áreas de atuação do habilitado em Odontologia Hospitalar incluem:

- a) atuar em equipes multiprofissionais, interdisciplinares e transdisciplinares na promoção da saúde baseada em evidências científicas, de cidadania, de ética e de humanização;
- b) prestar assistência odontológica aos pacientes em regime de internação hospitalar, ambulatorial, domiciliar, urgência, emergência inclusive com suporte básico de vida e críticos;
- c) atuar na dinâmica de trabalho institucional, reconhecendo-se como agente desse processo;
- d) aplicar o conhecimento adquirido na clínica propedêutica, no diagnóstico, nas indicações e no uso de evidências científicas na atenção em Odontologia Hospitalar;
- e) elaborar projetos de natureza científica e técnica, realizar pesquisas e estimular ações que permitam o uso de novas tecnologias, métodos e fármacos no âmbito da Odontologia Hospitalar; e,
- f) atuar integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção e recuperação da saúde em ambiente hospitalar.

Art. 3° Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

JULIANO DO VALE

RESOLUÇÃO ANTAQ N° 6.902, DE 23 DE MAIO DE 2019 - (DOU de 24.05.2019)

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o que consta do Processo n° 50300.018017/2018-44 e tendo em vista o deliberado por ocasião de sua 459ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2019,



RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º da Resolução Normativa nº 30-ANTAQ, de 13 de abril de 2019, em virtude de erro material, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º Alterar a norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 2º Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, em cópia obtida em qualquer processo, cópia simples ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 7º A Certidão de Regularidade Fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a prova de regularidade para com o FGTS/INSS serão obtidas pela ANTAQ mediante consulta aos órgãos competentes.

§ 8º A ANTAQ poderá solicitar reconhecimento de firma ou autenticação de cópia dos documentos, caso exista dúvida fundada quanto à autenticidade ou havendo previsão legal.

§ 9º Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, a ANTAQ considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até 5 (cinco) dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis." (NR)

"Art. 14.

XIV - apresentar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias após a renovação ou substituição do contrato de afretamento, cópia do contrato, bem como a documentação das embarcações afretadas, na hipótese de outorga de autorização baseada no art. 6º, II, da presente norma." (NR)

"Art. 23.

IV - deixar de apresentar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias após a renovação ou substituição do contrato de afretamento, cópia do contrato, bem como a documentação das embarcações afretadas, na hipótese de outorga de autorização baseada no art. 6º, II, da presente norma (multa de até R\$ 1.000,00);" (NR)

"Anexo B

1.4.1) Contrato de Afretamento; e

1.4.2) Termo de Entrega de Embarcação." (NR) ' (NR)

Art. 2º Retificar o art. 2º da Resolução Normativa nº 30-ANTAQ, em virtude de erro material, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 2º O art. 5º e o Anexo B da norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

§ 2º Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, em cópia obtida em qualquer processo, cópia simples ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 5º A Certidão de Regularidade Fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a prova de regularidade para com o FGTS/INSS serão obtidas pela ANTAQ mediante consulta aos órgãos competentes.

§ 6º A ANTAQ poderá solicitar reconhecimento de firma ou autenticação de cópia dos documentos, caso exista dúvida fundada quanto à autenticidade ou havendo previsão legal.

§ 7º Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, a ANTAQ considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até 5 (cinco) dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis." (NR)



"Anexo B

Documentos a serem anexados ao Requerimento de Autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação

1.4.1) Contrato de Afretamento; e " (NR) ' (NR)

Art. 3º Retificar o art. 4º da Resolução Normativa nº 30-ANTAQ, em virtude de erro material, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 4º A norma aprovada pela Resolução nº 3.285-ANTAQ passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 2º Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, em cópia obtida em qualquer processo, cópia simples ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 5º Caso o requerente seja representado por procurador, deverá apresentar instrumento de procuração, acompanhado de cópia da Cédula de Identidade do procurador, se pessoa física, ou de cópia do contrato social e da cédula de identidade do respectivo responsável, se pessoa jurídica.

§ 9º A ANTAQ poderá solicitar reconhecimento de firma ou autenticação de cópia dos documentos, caso exista dúvida fundada quanto à autenticidade ou havendo previsão legal.

§ 10. Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, a ANTAQ considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até 5 (cinco) dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis." (NR)

"Anexo B

1.1.5) Contrato de Afretamento de embarcação brasileira realizado nos termos da resolução específica da ANTAQ, ou" (NR) ' (NR)

Art. 4º Retificar o art. 5º da Resolução Normativa nº 30-ANTAQ, em virtude de erro material, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 5º O art. 3º da Resolução nº 3.631-ANTAQ passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º No caso de operadores estrangeiros, quando suas operações no Brasil requererem que suas embarcações estejam registradas no Sistema Mercante, a homologação de que trata o art. 2º será efetivada mediante a constituição de um representante legal no Brasil e a apresentação dos seguintes documentos:

Parágrafo único. A ANTAQ poderá solicitar versão traduzida dos documentos, conforme necessidade." (NR) ' (NR)

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral

RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 833, DE 21 DE MAIO DE 2019 - (DOU de 24.05.2019)

Altera a Resolução nº 822, de 3 de dezembro de 2018, que altera a Resolução nº 467, de 21 de dezembro de 2005, a Resolução nº 759, de 9 de março de 2016, e a Resolução nº 754, de 26 de agosto de 2015, que tratam de critérios e procedimentos para habilitação, concessão e pagamento do benefício seguro-desemprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990,

RESOLVE:



Art. 1º Alterar a Resolução nº 822, de 3 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2020." (NR)

.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CANIDÉ PEGADO DO NASCIMENTO

Vice-Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CFBM Nº 307, DE 17 DE MAIO DE 2019 - (DOU de 21.05.2019)

Dispõe sobre a especialidade da biomedicina estética, reconhecida pelo Conselho Federal de Biomedicina.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, através do plenário, e no exercício de suas atribuições que lhe conferidas pela Lei nº 6.684 de 3 de setembro de 1979, que regulamentou a profissão do Biomédico, devidamente desmembrado pela Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e regulamentado pelo Decreto nº 88.439/1983,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 88.439 de 28 de junho de 1983, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão do Biomédico, que somente é permitida ao portador de carteira de identidade profissional, expedida pelo Conselho regional de Biomedicina da respectiva jurisdição;

CONSIDERANDO o dispositivo nos incisos II e IV do art. 10 da Lei nº 6.684 de 03 setembro de 1979, que regulamentou a profissão do Biomédico;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regra quanto a conduta do profissional biomédico na área de estética;

CONSIDERANDO a especialidade de biomedicina estética reconhecida em conformidade com a as resoluções do Conselho Federal de Biomedicina, para efeito de uso de substâncias utilizadas nos procedimentos pelo profissional Biomédico habilitado em biomedicina estética;

CONSIDERANDO um novo entendimento da resolução 305 de 23 de abril de 2019 e aprovado na plenária do Conselho Federal de Biomedicina do dia 2 de maio de 2019

RESOLVE:

Art. 1º Ao profissional biomédico será permitido aquisição e uso de substâncias nas atividades e procedimentos na biomedicina estética, apenas as substâncias devidamente registradas e legalizadas para uso de acordo com as normas descritas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e regulamentadas por resoluções e normativas do Conselho Federal de Biomedicina - CFBM;

Art. 2º O profissional biomédico, no exercício da atividade da biomedicina estética obrigatoriamente deverá estar inscrito e regular junto ao Conselho Regional de Biomedicina e devidamente habilitado em biomedicina estética;

Art. 3º Os atos praticados em contrariedade aos termos estabelecidos nesta resolução estão sujeitos à instauração do competente processo administrativo a fim de apurar o cometimento da infração ética disciplinar e aplicação das sanções cabíveis a espécie, nos termos do Código de Ética da profissão biomédica, sem prejuízo das demais determinações legais;

Art. 4º Fica revogada a resolução 214 de 10 de abril de 2012 e a resolução 304 de 23 de abril de 2019;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHIMAUÍCIO GOMES MEIRELLES

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.847, DE 21 DE MAIO DE 2019 - (DOU de 22.05.2019)



Altera a Resolução nº 4.799, de 27 de julho de 2015, que regulamenta procedimentos para inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC; e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 144, de 17 de maio de 2019, e no que consta dos Processos n os 50500.314588/2019-31 e 50500.315144/2019-13,
RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 4.799, de 27 de julho de 2015, que regulamenta procedimentos para inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, RNTRC; e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Seção VII

Da identificação eletrônica dos veículos

(...)

Art. 36. Constituem infrações, quando:

I - o transportador, inscrito ou não no RNTRC, obstruir ou, de qualquer forma, dificultar a fiscalização durante o transporte rodoviário de cargas: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

...

V - o TRRC:

...

c) impedir, obstruir ou, de qualquer forma, dificultar o acesso às dependências, às informações e aos documentos solicitados pela fiscalização: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

..."

Art. 2º Revogar o artigo 18 e a alínea "d" do inciso V do artigo 36 da Resolução nº 4.799, de 27 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor-Geral

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 031, DE 21 DE MAIO DE 2019 - (DOU de 22.05.2019)

tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art.

10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 877, de 25 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 26, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para dispor sobre a dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública federal", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 21 de maio de 2019

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

CIRCULAR CAIXA Nº 857, DE 29 DE ABRIL DE 2019 - (DOU de 23.05.2019)



Divulga a versão 3 do Manual de Orientação Retificação de Dados, Transferência de Contas Vinculadas e Devolução de Valores Recolhidos a Maior, como instrumento disciplinador dos procedimentos pertinentes, junto ao FGTS.

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995,

RESOLVE:

1 Divulgar atualização do Manual de Orientação Retificação de Dados, Transferência de Contas Vinculadas e Devolução de Valores Recolhidos a Maior, como instrumento disciplinador dos procedimentos pertinentes junto ao FGTS, versão 3, disponibilizada no sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção download FGTS Manuais Operacionais.

2 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Circular CAIXA 757/2017.

PAULO HENRIQUE ANGELO SOUZA

Vice-Presidente

CIRCULAR CAIXA Nº 858, DE 30 DE ABRIL DE 2019 - (DOU de 23.05.2019)

Dispõe sobre os procedimentos pertinentes à geração e arrecadação da guia de recolhimento mensal e rescisório do FGTS durante período de adaptação à obrigatoriedade à prestação de informações pelo eSocial.

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012, de 11/03/1995 e com o Decreto nº 8.373, de 11/12/2014, em especial ao que estabelece o seu 1º do Art. 2º e Art. 8º, publica a presente Circular.

1 Divulga orientação acerca dos prazos a serem observados pelos empregadores, caracterizados no inciso II, do artigo 2º da Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 02, de 30/08/2016, pertinentes à geração e arrecadação das guias mensais e rescisórias do FGTS, durante período de adaptação à obrigatoriedade à prestação de informações por meio do eSocial.

1.1 Para tanto, observados os procedimentos contidos no Manual de Orientação ao Empregador Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais, divulgado no site da CAIXA, poderá o empregador, até a competência outubro/2019, efetuar o recolhimento pela GRF, emitida pelo SEFIP.

1.2 As guias referentes aos recolhimentos rescisórios GRRF poderão ser utilizadas pelos empregadores para aqueles desligamentos de contratos de trabalho ocorridos até 31 de outubro de 2019.

2 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE ANGELO SOUZA

Vice-Presidente

2.02 SOLUÇÃO CONSULTA

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 147, DE 7 DE MAIO DE 2019**

Federal | COTRI/COSIT/SUTRI/SERFB/ME | Publicação: 21/05/2019 | PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA

Imposto de Renda - IRPF - Honorários de Sucumbência - Procurador Autárquico - Obrigatoriedade de Informação na Declaração de Ajuste Anual (DAA) - A Solução de Consulta COSIT nº 147/19 esclarece que os honorários de sucumbência recebidos por procurador autárquico deverão ser tributados no mês em que forem recebidos, considerado como tal o da entrega de recursos pela fonte pagadora, mesmo mediante depósito em instituição financeira em favor do beneficiário, e deverão ser informados na Declaração de Ajuste Anual (DAA), deduzindo-se do imposto apurado na DAA o valor do imposto retido na fonte.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 148, DE 7 DE MAIO DE 2019

Federal | COSIT/SUTRI/SERFB/ME | Publicação: 16/05/2019 | PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA

Imposto de Renda - COFINS - PIS/PASEP - Serviço de Transporte de Cargas - Subcontratação - Apuração de Crédito - Insumo - CT-e - A solução de Consulta COSIT Nº 148/19, esclarece que no regime de apuração não cumulativa da COFINS e do PIS/PASEP, é possível a apuração de crédito na modalidade aquisição de insumos por pessoa jurídica transportadora de cargas que subcontrate outra pessoa jurídica transportadora para realizar parcela de sua prestação de serviços. Esclarece ainda que a transportadora de cargas subcontratante pode realizar a apropriação de créditos da COFINS e do PIS/PASEP relativos ao inciso II do art. 3º das Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03, também na hipótese de não haver, ao amparo da legislação específica, a emissão do CT-e pela pessoa jurídica transportadora subcontratada. A veracidade dos créditos apropriados pode ser comprovada com documentos hábeis e idôneos, com conteúdo esclarecedor em relação às operações a que se refiram, observando-se eventuais regramentos fixados pelas legislações tributárias estaduais e demais normas que regulam o transporte de cargas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 150, DE 7 DE MAIO DE 2019

Federal | COTRI/COSIT/SUTRI/SERFB/ME | Publicação: 21/05/2019 | PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA

Imposto de Renda - Incorporação Imobiliária - Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas em Montante Superior à Receita - Dedução em Períodos Subsequentes - Possibilidade - A Solução de Consulta COSIT nº 150/19 esclarece que os valores relativos a vendas canceladas e devoluções de vendas cujo montante supera o total das receitas dos respectivos períodos de apuração podem ser deduzidos das bases de cálculos do IRPJ e da CSLL apurados, respectivamente, na forma do lucro presumido e do resultado presumido, bem como da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS apuradas na forma do regime cumulativo; essas deduções podem ser efetuadas a partir do mês em que seja reconhecido o cancelamento ou a devolução em conformidade com o regime (caixa ou de competência), sem impedimento para seu uso em períodos subsequentes.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 151, DE 14 DE MAIO DE 2019

Federal | COTRI/COSIT/SUTRI/SERFB/ME | Publicação: 21/05/2019 | PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA

Dispõe que não integra a base de cálculo, para fins de incidência das contribuições previdenciárias, o



prêmio decorrente de liberalidade concedida pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 152, DE 14 DE MAIO DE 2019

Federal | COSIT/SUTRI/SERFB/ME | Publicação: 24/05/2019 | PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA

IRPJ - Depreciação acelerada - Diferença depreciação contábil e fiscal - Ajuste nos livros fiscais - A Solução de Consulta Cosit nº 152/19 esclarece quanto ao ajuste nos livros fiscais da diferença existente entre os valores da depreciação contábil e os valores da depreciação acelerada

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 153, DE 14 DE MAIO DE 2019

Federal | COTRI/COSIT/SUTRI/SERFB/ME | Publicação: 21/05/2019 | PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA

Não se aplica o instituto da retenção da contribuição social previdenciária aos serviços de montagem e administração de alojamento, por meio de empreitada, para utilização de trabalhadores de empresa contratante.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 155, DE 14 DE MAIO DE 2019

Federal | COSIT/SUTRI/SERFB/ME | Publicação: 16/05/2019 | PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA

Dispõe sobre contribuição substitutiva, produtor rural pessoa jurídica (empregador rural) e pessoa física, redução da alíquota, exclusão da base de cálculo e sub-rogação pela empresa adquirente.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.004, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Federal | DISIT/SRRF10ª/SERFB/ME | Publicação: 13/05/2019 | PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA

Dispõe que os créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), reconhecidos por sentença judicial transitada em julgado que tenha permitido apenas a compensação com débitos de tributos da mesma espécie, podem ser compensados com débitos próprios relativos a quaisquer tributos administrados pela RFB, quando houver legislação superveniente ao trânsito em julgado que assegure igual tratamento aos demais contribuintes ou, ainda, quando a legislação vigente na data do trânsito em julgado não tiver sido fundamento da decisão judicial mais restritiva.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.005, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Federal | DISIT/SRRF10ª/SERFB/ME | Publicação: 13/05/2019 | PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA

Dispõe que fonte pagadora, à luz da legislação do imposto de renda, é a pessoa jurídica ou física que credita ou entrega os valores ao beneficiário, cabendo a ela, portanto, a retenção e o recolhimento do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) e a obrigatoriedade de apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf).

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.005, DE 30 DE ABRIL DE 2019**

Federal | DISIT/SRRF5ª/SERFB/ME | Publicação: 16/05/2019 | PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA

Dispõe que o valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro-caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.006, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Federal | DISIT/SRRF5ª/SERFB/ME | Publicação: 16/05/2019 | PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA

Dispõe que o valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.007, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Federal | DISIT/SRRF5ª/SERFB/ME | Publicação: 16/05/2019 | PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA

Dispõe que o valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.008, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Federal | DISIT/SRRF5ª/SERFB/ME | Publicação: 16/05/2019 | PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA

Dispõe que o valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.009, DE 2 DE MAIO DE 2019

Federal | DISIT/SRRF5ª/SERFB/ME | Publicação: 16/05/2019 | PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA

Dispõe que o valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.010, DE 2 DE MAIO DE 2019

Federal | DISIT/SRRF5ª/SERFB/ME | Publicação: 16/05/2019 | PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA

Dispõe que o valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.011, DE 2 DE MAIO DE 2019

Federal | DISIT/SRRF5ª/SERFB/ME | Publicação: 16/05/2019 | PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA



Dispõe que o valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.024, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Federal | DISIT/SRRF7ª/SERFB/ME | Publicação: 17/05/2019 | PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA

Dispõe sobre a aplicação de alíquota para determinação do valor devido a título de Cofins-Importação e de Contribuição para o PIS/Pasep-Importação relativamente à importação de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485/2002, exceto quando efetuada por pessoa jurídica fabricante de máquinas e veículos relacionados no art. 1º da referida Lei.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.025, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Federal | DISIT/SRRF7ª/SERFB/ME | Publicação: 17/05/2019 | PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA

Dispõe que o STF, ao julgar o recurso extraordinário nº 636.941/RS, no rito do art. 543-B da revogada Lei nº 5.869/1973 - antigo Código de Processo Civil, decidiu que são imunes à Contribuição ao PIS/Pasep, inclusive quando incidente sobre a folha de salários, as entidades beneficentes de assistência social que atendam aos requisitos legais previstos nos arts. 9º e 14 do CTN, bem como no art. 55 da Lei nº 8.212/1991 (atualmente, art. 29 da Lei nº 12.101/2009).

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.026, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Federal | DISIT/SRRF7ª/SERFB/ME | Publicação: 17/05/2019 | PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA

Dispõe que o valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro-caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.027, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Federal | DISIT/SRRF7ª/SERFB/ME | Publicação: 17/05/2019 | PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA

Dispõe que é vedada a apropriação de créditos da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep em relação a bens e serviços adquiridos em operações não sujeitas à incidência ou sujeitas à incidência com alíquota zero ou com suspensão dessa contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.028, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Federal | DISIT/SRRF7ª/SERFB/ME | Publicação: 17/05/2019 | PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA

Dispõe sobre lucro presumido, resultado presumido, serviços de saúde, percentual de presunção reduzido e requisitos.

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

**DECRETO N° 64.255, DE 23 DE MAIO DE 2019 - (DOE de 24.05.2019)**

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e dá outras providências

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 67, § 1º, da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

DECRETA:

Artigo 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os seguintes dispositivos do Anexo XVIII do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - o “caput” do item 2 do § 1º do artigo 4º, mantidas as suas alíneas:

“2 - elaborar relatório interno com base em arquivo eletrônico, conforme disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda, que conterá as seguintes informações relativas às Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica emitidas nos termos do item 1 na mesma referência em que ocorrerá o crédito do imposto.” (NR);

II - o artigo 12:

“Artigo 12. A empresa distribuidora de energia elétrica que forneça energia elétrica a consumidor ou usuário do sistema de distribuição custeado por meio de subvenção econômica, seja na forma de desconto sobre as tarifas homologadas pelo órgão regulador ou de qualquer outra forma, deverá incluir na base de cálculo dessa operação o valor da respectiva subvenção, independentemente do seu efetivo recebimento pela distribuidora, ou da forma e momento em que este ocorrer.” (NR).

Artigo 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados antes da produção de efeitos deste decreto, que estejam de acordo com o disposto no artigo 1º.

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 2019

JOÃO DORIA

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Secretário da Fazenda e Planejamento

ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

RODRIGO GARCIA

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de maio de 2019.

RESOLUÇÃO SFP N° 051, DE 22 DE MAIO DE 2019 - (DOE de 23.05.2019)

Dispõe acerca da aplicação do diferimento e suspensão de que trata o § 1º do artigo 327-J do RICMS

O Secretário da Fazenda e Planejamento,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º-A do artigo 327-J do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000,

RESOLVE:



Artigo 1º A suspensão e o diferimento de que trata o item 1 do § 1º do artigo 327-J do RICMS, observadas as condições estabelecidas no referido artigo, ficam estendidos às operações com medicamentos biológicos autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, promovidas por contribuintes que possuem contrato firmado no âmbito das “Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo - PDP” do Ministério da Saúde, nos termos da legislação federal.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

LEI Nº 17.092, DE 23 DE MAIO DE 2019 - (DOM de 24.05.2019) - (PROJETO DE LEI Nº 87/19, DO EXECUTIVO, APROVADO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO)

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, introduz alterações na Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013, que atualiza os valores unitários de metro e na Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de abril de 2019, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam remetidos, vedada a restituição de quaisquer quantias recolhidas a esse título, os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para os exercícios de 2014 a 2018, relativos à diferença nominal entre os valores emitidos mediante as respectivas Notificações de Lançamento de cada exercício e os valores efetivamente devidos decorrentes da perda ou redução do desconto previsto no art. 7º da Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013, ocorrida em função das atualizações lineares do valor venal do imóvel, bem como da atualização promovida pela Lei nº 16.768, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica acrescido o § 2º-A ao art. 9º da Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013, na seguinte conformidade:

“Art. 9º

.....

§ 2º-A. A partir do exercício de 2020, serão aplicados os percentuais previstos nos incisos I e II do “caput” deste artigo, ainda que o valor venal do imóvel supere, no exercício do lançamento, os limites previstos no art. 7º desta lei.

.....”(NR)

Art. 3º Fica autorizada a compensação pelo Município de São Paulo, na forma do art. 170 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), de créditos tributários detidos pelo Município de São Paulo em face de empresas estatais municipais, cujo controle societário lhe pertença (Município), com débitos de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de ações subscritas e não integralizadas em dinheiro pelo Município.

Parágrafo único. A compensação de que trata o “caput” deste artigo não poderá ocorrer em prejuízo da participação de eventuais acionistas minoritários, aos quais deverá ser assegurado o direito de preferência de que trata o art. 171 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 4º O art. 7º da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis utilizados como templo de qualquer culto, desde que:

I - comprovada a atividade religiosa no imóvel na data do fato gerador;

II - apresentado contrato de locação ou instrumento de cessão, comodato ou equivalente.



§ 1º A isenção aplica-se ao imóvel em sua totalidade, não se aplicando, no entanto, às áreas cedidas ou utilizadas por terceiros ou nas quais se desenvolvam atividades de natureza empresarial.

§ 2º Para fazer jus à isenção de que trata o “caput” deste artigo, deverão ser apresentados pela interessada os seguintes elementos:

I - cópia do estatuto social e dos documentos de identificação do seu representante legal;

II - cópia do contrato de locação ou instrumento equivalente, conforme inciso II do “caput” deste artigo;

III - programação dos cultos, a ser renovada anualmente, na forma do regulamento;

IV - declaração do responsável legal, sob as penas da lei, a respeito da existência de áreas alcançadas pelo § 1º deste artigo, com a respectiva metragem.

§ 3º Especificamente para os casos nos quais a requerente da isenção não detenha condições de apresentar os elementos referidos no § 2º deste artigo, o Poder Executivo poderá, caso necessário, estabelecer outros requisitos para a concessão do benefício.” (NR)

Art. 5º Quando a situação de um ou mais imóveis no Cadastro Imobiliário Fiscal for modificada em virtude de desdobro, englobamento ou remembramento, a Subsecretaria da Receita Municipal, da Secretaria Municipal da Fazenda, fica autorizada a tomar as providências necessárias a fim de que os valores de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU pagos sob os lotes fiscais ascendentes sejam aproveitados para quitação total ou parcial do IPTU devido sob os novos lotes fiscais.

§ 1º A quitação total ou parcial do IPTU devido sob os novos lotes fiscais surgidos em razão de desdobro, englobamento ou remembramento ocorrerá preferencialmente antes da emissão das respectivas Notificações de Lançamento - NL, e poderá ser procedida automaticamente, dispensados decisão ou despacho administrativo.

§ 2º A Subsecretaria da Receita Municipal poderá, quando o montante do crédito ou as circunstâncias do caso assim o justificarem, promover o aproveitamento de que trata este artigo após a emissão das novas Notificações de Lançamento - NL, conforme regulamentação própria.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, inclusive, às hipóteses em que o IPTU pago sob o lote ascendente o tenha sido por pessoa diferente do sujeito passivo do imposto devido em função do lote descendente, em razão do interesse comum entre eles, nos termos do art. 124 do Código Tributário Nacional.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de maio de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS

Prefeito

JOÃO JORGE DE SOUZA

Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 23 de maio de 2019.

LEI N° 17.094, DE 23 DE MAIO DE 2019 - (DOM de 24.05.2019) - (PROJETO DE LEI N° N° 330/18, DO VEREADOR ADILSON AMADEU - PTB)

Dispõe sobre a divulgação do aplicativo oficial de Transporte Público Individual de Passageiros em edifícios públicos municipais de acesso irrestrito à população e nos eventos patrocinados ou apoiados pelo Município de São Paulo, e dá outras providências.



BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de abril de 2019, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O aplicativo oficial de Transporte Público Individual de Passageiros será divulgado nos bens municipais de uso especial, de acesso livre ao público ou que se destinem ao atendimento da população em geral, e nos eventos patrocinados ou apoiados pelo Município de São Paulo.

Parágrafo único. Os eventos patrocinados ou apoiados pelo Município de São Paulo deverão reservar espaço para a divulgação do aplicativo oficial, sem ônus para a administração pública.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de maio de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO JORGE DE SOUZA

Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 23 de maio de 2019.

LEI Nº 17.095, DE 23 DE MAIO DE 2019 - (DOM de 24.05.2019) (PROJETO DE LEI Nº 444/15, DOS VEREADORES JONAS CAMISA NOVA - DEMOCRATAS E ADILSON AMADEU - PTB)

Dispõe sobre a criação de bolsões de estacionamento exclusivos para motoboys nas vias públicas de São Paulo, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de abril de 2019, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura do Município de São Paulo fica obrigada a criar bolsões de estacionamento exclusivos aos motoboys.

Art. 2º Os bolsões serão criados próximos aos grandes centros econômicos e de circulação do Município de São Paulo.

Art. 3º Somente motos nos padrões estabelecidos pela legislação que rege a categoria poderão se utilizar dos bolsões, que funcionarão de forma rotativa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de maio de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS

prefeito

JOÃO JORGE DE SOUZA

Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 23 de maio de 2019.

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS



Manobra Contábil

Prof. Me. Wilson Alberto Zappa Hoog

Representa um ato de dirigir o funcionamento dos registros contábilísticos, que são os fatos permutativos, modificativos ou mistos. É um meio empregado pela administração de uma pessoa física ou jurídica, para chegar a um fim desejado, lícito ou ilícito, como por exemplo: maquiar um balanço ou revelar a verdade patrimonial que estava oculta por uma dissimulação. Pode ser uma técnica para estornar erros ou complementar registros, ou ainda, lamentavelmente, ser utilizada para disfarçar as intenções reais, como a criação de ativos ou passivo fictícios, podendo ser a manobra, um ato dirigido para a omissão de ativo ou de passivos.

Uma vez que a ciência da contabilidade é neutra em relação aos interesses dos seus usuários, podendo ser utilizada tanto para promover uma informação correta, o “bem”, como para gerar uma informação inadequada, o “mal”, sendo fato notório, que para ser aplicada uma manobra, é necessário sempre alguém com uma formação ou conhecimento prévio da ciência.

As reflexões contábilísticas servem de guia referencial para a criação de conceitos, teorias e valores científicos. É o ato ou efeito do espírito de um cientista filósofo de refletir sobre o conhecimento, coisas, atos e fatos, fenômenos, representações, ideias, paradigmas, paradoxos, paralogismos, sofismas, falácias, petições de princípios e hipóteses análogas.

Perícia e a Inteligência Artificial.

Prof. Me. Wilson Alberto Zappa Hoog[i]

Resumo: no âmbito das ciências forenses, particularmente na perícia contábil, o uso da inteligência artificial é presumível para acontecer em breve, especialmente em softwares inteligentes que compreendam o real sentido das palavras, para que os robôs possam, sem o comando de humanos, aprender com suas decisões anteriores, além de sugerir soluções para casos concretos, com base em uma série de informações, deveras úteis (leis, princípios, diligências, jurisprudências, teorias, teoremas, doutrinas, entre outros) e soluções armazenadas em bancos de dados. Isto é considerado por este signatário, como uma possibilidade real e irrevogável, como se espera demonstrar neste artigo.

Palavras-chave: Inteligência artificial. Perícia contábil. Laboratórios de perícia forense-arbitrais. Computação cognitiva. Robô perito-contábil.

1-Introdução:

Os labores de peritos nomeados pelos julgadores e dos indicados pelos litigantes têm se destacado como um importante meio de prova, cuja eficiência pode, quiçá, ser ampliada e muito, pela inteligência artificial.

É necessário separar inteligência artificial possivelmente disponível para todos em um futuro breve, e aplicada nos laboratórios de perícias forense-arbitrais; da automação destes laboratórios que já torna a vida dos peritos mais fácil em suas rotinas de análises técnicas, deixando-as mais eficientes e rápidas. Acredita-se que em breve, a atuação dos robôs, pela via da inteligência artificial, seja uma realidade no meio pericial para ser utilizada como um instrumento de prevenção a erros de cognição,

demonstração da verdade, e também para o desenvolvimento do labor dos peritos com base em uma redução de custos e produção em série.

Justifica-se esta abordagem do uso da inteligência artificial no âmbito das perícias, pela necessidade de uma constante busca do aperfeiçoamento dos peritos, ou seja, a situação de melhorias, como a automação, sem sombra de dúvida, já a fez.

2-Desenvolvimento:

Atualmente um software, como o Excel, pode ser programado de modo inteligente, para servir ao perito, permitindo integrações entre funções, garantindo que certas atividades, como os cálculos de indicadores econômicos ou financeiros, levem menos tempo. Portanto, os peritos, pela via da automação, já levam menos tempo em tarefas operacionais repetitivas. E este tipo de labor é tido como uma automação, nas análises técnicas, o que é diferente de uma inteligência artificial, que se espera venha a contribuir nas análises científicas, de interpretações destes indicadores, baseada em evidências de probabilidade, razoabilidade, equidade e proporcionalidade.

A inteligência artificial é uma tecnologia que torna um robô ou um aparelho eletrônico capaz de tomar decisões baseadas nas informações que processou, e nas soluções anteriores. Sendo que esta máquina, robô perito contábil, está em constante autoaprendizado, de configuração análoga ao pensar de um cérebro humano. Constituindo uma importante biblioteca capaz de armazenar e processar bilhões de informações em segundos, o que equivale a uma resposta em tempo real.

A inteligência artificial de robôs perito-contadores, pode ser útil para alavancar na prestação de serviços e aumentar a produtividade de um laboratório de perícia forense-arbitral. Deste modo, tem a configuração de um benefício e não de um malefício.

O jurista Atheniense[1] traz à baila, notícias sobre o uso da inteligência artificial no Brasil, por parte do Ministério Público, que possui um programa de inteligência artificial desenvolvido pela empresa Softplan, e que tem auxiliado os promotores a organizarem e agilizarem o seu trabalho, afirma ainda que a inteligência artificial na advocacia já é realidade em alguns grandes escritórios dos Estados Unidos.

Parece uma ficção, ou um paradoxo, mas creio que, os futuros robôs perito-contadores, deverão possuir um software cognitivo, ou seja, de sucessivos atos, ou de práticas de coletar, processar, pesquisar, analisar e compreender semanticamente um conteúdo probante, realizando tarefas a partir das informações careadas a um processo. Como exemplo desta cognição, inteligência artificial robótica contábil, temos a hipótese de o robô classificar e apresentar aspectos sobre a forma de resultados práticos, como sugestões de quesitos, se o robô estiver a serviço do perito indicado; e resposta aos quesitos, se o robô estiver a serviço do perito nomeado. Ou ainda, sugestões para a tomada decisões de ambos os peritos.

O fluxo de ideias, conhecimentos e experiências de uma inteligência contábil artificial, pode, em breve, fazer a diferença na contratação de serviços periciais.

É fato que a ambiência pericial contábil é um manancial gerador de dados complexos, estruturados, e que possibilitam o desenvolvimento da inteligência contábil artificial.

Preocupações existem e são inegáveis, no sentido de que:



- A inteligência artificial, como um sistema de avanços tecnológicos, provavelmente tornará o perito dispensável? Até porque, atualmente o sistema de escrituração eletrônico, Sped, já marcou o início de um novo ciclo de automação na geração e informações aos utentes.

- O instrumento da inteligência contábil artificial, não apenas auxiliarão os julgadores, mas também, decidirão acerca dos pontos contábeis controvertidos?

- Se um robô cognitivo autoaprende de forma análoga aos humanos, com as informações que processou, é possível a hipótese de que os dados analisados e interpretados tenham premissas equivocadas, portanto, é factível que as conclusões da inteligência artificial possam também ser falaciosas.

- A automação já vem gradativamente substituindo o contador, especialmente nas tarefas repetitivas como inserção de dados, vinculados a débitos e créditos ligados às movimentações do ativo imobilizado, compras, vendas e folha de pagamento, em sistemas integrados. E como será com os serviços dos peritos diante da inteligência artificial? Esses serviços poderão perder significativamente seu preço no mercado, já que serão realizados em grande escala com um custo reduzido e em menor tempo. E a perda ou diminuição do preço dos serviços juntamente com a diminuição dos custos e aumento do volume, surgirá um lucro líquido significativamente superior aos atuais?

- Será acessível a todos os peritos o investimento em educação continuada, para se conhecer os instrumentos de inteligência artificial e acompanhar o rápido desenvolvimento das novas soluções, já que isto pode ser fundamental para que um perito contador se mantenha no mercado. Até porque, já é fato notório, que o aprimoramento constante é fundamental para o desempenho da função.

O uso da inteligência artificial gera um repensar a nossa concepção de perito como auxiliar do juiz ou do árbitro. Notadamente, como um instrumento de minimização dos riscos sistêmicos inerentes à própria função, que podem ocorrer: no momento da coleta dos livros, dos relatórios, das conciliações dos saldos das contas ativas e passivas, no suporte documental da escrituração, etc., pois, a análise e interpretação dos indícios e das evidências podem resultar em um erro de cognição. A ocorrência de erro em apenas uma destas etapas pode comprometer o resultado final de todo o labor e conjunto probatório, com possíveis prejuízos à pronúncia do juiz em relação aos direitos e às obrigações das partes. O caráter do conhecimento contábil artificial, gera uma asseguaração mínima a falta de fundamentações doutrinárias dos laudos e pareceres, e ao uso de termos que podem gerar interpretações polissêmicas ou ambíguas.

3- Conclusão:

A criação de robôs perito-contadores com inteligência artificial, e o avanço dessa tecnologia, é um processo quiçá, gradual e lento, mas irreversível.

É importante a distinção entre “inteligência artificial” e os avanços obtidos pela “automação”. Pois a inteligência artificial existe quando as máquinas alcançam o aprendizado, e tomam decisão, por meio da inteligência autodesenvolvida e/ou habilitada e serviços analíticos e cognitivos. Enquanto a automação é utilizada apenas para processar tarefas manuais repetitivas e que usam dados estruturados, por exemplo, obter um fluxo de caixa ou montar um balanço patrimonial. Não podemos dizer exatamente o que acontecerá com o labor dos peritos, mas podemos presumir que a “inteligência artificial” será aplicada na melhoria da atual “automação” dos laboratórios de perícias forense-arbitrais. Por este motivo, teremos uma possível quebra do paradigma, de que somente a inteligência humana de um perito, é que gera vantagem competitiva e agrega valor nos processos periciais, sem perder o foco de que a inteligência artificial não é um milagre, que pode substituir em

definitivo o elemento humano do perito. Então a computação cognitiva será apenas uma ferramenta a mais para a inteligência natural e humana dos peritos e não um concorrente ou substituto.

É possível que a inteligência cognitiva artificial venha a desenvolver atividades complementares dentro de cada um dos ramos da perícia contábil, a trabalhista, a tributária, a criminal, entre vários outros, auxiliando os peritos em suas atividades, por meio de um assessoramento.

Os peritos que se recusarem a aceitar, ou negar a possibilidade de um robô perito que representa um novo modo de auxiliar os labores nos laboratórios de perícia, a moderna ambiência da perícia, que certamente não dispensará os serviços dos robôs de inteligência artificial, é possível que venha a dispensar o perito que fecha os olhos para esta realidade de vanguarda.

E por derradeiro, atualmente avulta o desafio para as Associações de Peritos e Conselhos Regionais, para sensibilizar os peritos no sentido de que eles compreendam e discutam as possibilidades que possam surgir com o uso da inteligência artificial, como, por exemplo, pensar que nos estudos de patologias e em todas as novas terapias desenvolvidas nos laboratórios de perícia forense-arbitral, possuam elementos de computação cognitiva.

[1] Alexandre Atheniense. A Inteligência artificial e o Direito – Como a computação cognitiva impactará nas atividades dos profissionais do Direito. Disponível em: <https://alexandre-atheniense.jusbrasil.com.br/artigos/467690643/a-inteligencia-artificial-e-o-direito>. Acesso em: 10 mar. 2019.

i Informações sobre o autor e o seu currículo podem ser obtidas no seu sítio eletrônico: <www.zappahoog.com.br>.

REFERÊNCIAS:

Alexandre Atheniense. A Inteligência artificial e o Direito – Como a computação cognitiva impactará nas atividades dos profissionais do Direito. Disponível em:

<https://alexandre-atheniense.jusbrasil.com.br/artigos/467690643/a-inteligencia-artificial-e-o-direito>. Acesso em: 10 de março de 2019.

Dica Para Acertar no Pagamento do Percentual das Horas Extras em Folha de Pagamento.

A remuneração do serviço extraordinário, desde a promulgação da Constituição Federal/1988, que deverá constar, obrigatoriamente, do acordo, convenção ou sentença normativa, será, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.

A Reforma Trabalhista alterou o art. 59, § 1º da CLT, equiparando o percentual do acréscimo das horas extras (50%) conforme já determinava a Constituição Federal.

Entretanto, além do acréscimo mínimo de 50% previsto na Constituição, muitos sindicatos estabelecem outros percentuais a serem aplicados nas horas extras que beneficiam os trabalhadores



e, portanto, devem ser obedecidos pelos empregadores, consoante o disposto no art. 7º, inciso XXVI da CF/88.

Normalmente as convenções coletivas estabelecem percentuais de 65%, 75%, 85% e 100%, dependendo da quantidade de horas realizadas durante a semana, bem como se realizadas em domingos e feriados.

A título exemplificativo, citamos no quadro abaixo uma forma específica de distribuição destes percentuais que o sindicato “X” estabeleceu em convenção

Se os percentuais convencionais não forem observados, nivelando o pagamento das horas extras com o acréscimo adicional sempre de 50%, o empregador estará gerando mensalmente um passivo trabalhista gigantesco, já que numa eventual reclamatória trabalhista terá que pagar, além da diferença de percentual das horas extraordinárias, as eventuais diferenças do reflexo em férias, 13º salário, adicionais (noturno, periculosidade, insalubridade), FGTS e multa fundiária.

Portanto, cabe ao empregador verificar a convenção coletiva da categoria profissional (ou as convenções coletivas – se houver mais de uma categoria profissional na empresa), a fim de estabelecer as regras específicas para cada categoria e fazer a parametrização dos percentuais na folha de pagamento.

Fonte: Blog Guia Trabalhista Link:

<https://trabalhista.blog/2019/05/15/dica-para-acertar-no-pagamento-do-percentual-das-horas-extras-em-folha-de-pagamento/>

ICMS/SP – Substituição tributária – Obrigações acessórias – Substituto tributário optante pelo regime do Simples Nacional – Código de receita.

A Consultoria Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (SEFAZ/SP), por meio da Resposta à Consulta Tributária abaixo reproduzida, esclarece que o ICMS devido na condição de sujeito passivo por substituição tributária (ICMS-ST), relativo à saída de mercadoria destinada a estabelecimento situado em território paulista, promovida por contribuinte localizado no Estado de São Paulo optante pelo regime tributário do Simples Nacional, deve ser recolhido por meio de Guia de Arrecadação Estadual (GARE-ICMS) com a utilização do código de receita 146-6.

RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 19609/2019, de 26 de Abril de 2019.

Disponibilizado no site da SEFAZ em 30/04/2019.

Ementa

ICMS – Substituição tributária – Obrigações acessórias – Substituto tributário optante pelo regime do Simples Nacional – Código de receita.

I. O imposto devido na condição de sujeito passivo por substituição tributária, relativo à saída de mercadoria destinada a estabelecimento situado em território paulista, promovida por contribuinte localizado no Estado de São Paulo optante pelo regime do Simples Nacional, deve ser recolhido por meio de Guia de Arrecadação Estadual (GARE-ICMS) com a utilização do código de receita 146-6.



Relato

1. A Consulente, que exerce a atividade principal de “fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente” (CNAE 13.59-6/00), optante pelo regime de tributação do Simples Nacional, questiona se a GARE, referente ao recolhimento do imposto devido em razão do regime da substituição tributária, na condição de substituto tributário, deve ser preenchida com o código 063-2 (“Outros recolhimentos especiais”) ou 146-6 (“Substituição tributária (Contribuinte do Estado de São Paulo”). Expõe seu entendimento, com fundamento no artigo 268 do RICMS/2000, que o correto é a utilização do código 063-2.

Interpretação

2. Inicialmente, informamos que a Portaria CAT-126/2011, que disciplina a arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, apresenta, em sua Tabela I (Impostos), os códigos 063-2 (“Outros recolhimentos especiais”) e 146-6 (“Substituição tributária (Contribuinte do Estado de São Paulo”), entre outros.

3. Conforme entendimento já expandido por este órgão consultivo na Resposta à Consulta Tributária nº 5425/2015, publicada no sítio desta Secretaria da Fazenda (www.fazenda.sp.gov.br), módulo “Consultoria Tributária” / “Consultoria Tributária Eletrônica (e-CT)” / “Respostas Publicadas” (pesquisa em 25/04/2019), o imposto devido na condição de sujeito passivo por substituição tributária na saída de mercadorias destinadas a estabelecimento situado em território paulista, promovida por contribuinte localizado no Estado de São Paulo (optante ou não optante pelo Simples Nacional), deve ser recolhido através de GARE com a utilização do código de receita 146-6 (substituição tributária - contribuinte do Estado de São Paulo).

4. Esclarecemos que, como regra geral, havendo código específico para a receita tributária a ser recolhida, este deve ser utilizado em preferência ao código de receita mais genérico, se existente.

5. Por oportuno, observamos que, para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, o prazo de recolhimento é até o último dia do segundo mês subsequente ao da saída da mercadoria ou da prestação do serviço. (item 3 do § 2º do artigo 268 do RICMS/2000).

6. Desse modo, está equivocado o entendimento da Consulente exposto na consulta no sentido de que deveria utilizar o código 063-2. Ressaltamos que a Consulente poderá se dirigir ao Posto Fiscal ao qual se encontram vinculadas as suas atividades para solicitar a retificação do código de receita das GAREs eventualmente preenchidas incorretamente.

A Resposta à Consulta Tributária aproveita ao consulente nos termos da legislação vigente. Deve-se atentar para eventuais alterações da legislação tributária.

Fonte: Editorial ContadorPerito.Com.®

Estas são as frases que as mulheres não aguentam mais ouvir no trabalho.

O machismo é o preconceito mais presente no Brasil. Para combater o problema, as empresas precisam se envolver nessa discussão

Por Débora Crivellaro, da VOCÊ S/A

O machismo se revela em frases que, para muitos, não passam de brincadeiras

“Você está de TPM?” “Não vai começar a chorar, hein?” “A maternidade atrasa a carreira.”

Essas são algumas das afirmações que muitas profissionais já ouviram em seu trabalho, de acordo com o levantamento da reportagem de VOCÊ S/A e de Angela Christina Lucas, que ouviu mulheres e executivos de RH durante sua tese sobre o papel dessa área na desigualdade de gênero nas empresas, apresentada para a Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FEA), da Universidade de São Paulo, em 2015.

Para alguns, essas frases não têm nada demais. E esse pensamento comprova que existe machismo, mesmo que invisível. “Isso transforma o ambiente organizacional num lugar que desrespeita e afasta as mulheres, além de causar danos físicos e psicológicos nas situações mais graves”, afirma Angela, que também é professora no Centro Universitário FEI, de São Paulo.

Ouvir coisas como essas todos os dias — seja direcionadas para si própria, seja para as colegas — é, no mínimo, cansativo e pode levar a um quadro de assédio moral ou sexual. Afinal, o constrangimento não é de quem fala, mas de quem escuta. “Apenas quem é constrangido pode dizer se se sente desrespeitado ou não”, afirma Marina Ruzzi, do escritório de advocacia Braga e Ruzzi, voltado para mulheres, de São Paulo.

Brincadeiras nada inocentes

O problema é que mudar isso não é simples, pois essas “gracinhas” estão arraigadas na sociedade brasileira. Uma pesquisa de 2017, realizada em parceria entre a Skol e o Ibope com 2 002 pessoas, revelou que o preconceito mais presente é mesmo o machismo. De acordo com o levantamento, 66% dos homens já disseram frases sexistas e 57% das mulheres fizeram comentários assim. A mais usada é: “Mulher tem de se dar ao respeito”.

Nas empresas, esse comportamento é traduzido em brincadeiras e pretensos elogios, que, para a maioria das profissionais, são interpretados como assédio. Em sua tese, Angela ouviu o seguinte depoimento: “Eu era estagiária e, além de ter a questão do cargo, tinha o fator gênero: era a única mulher em reuniões ao lado de vários gestores homens. Invariavelmente, um diretor fazia uma piada sexista e olhava para mim. Todo mundo ria”.

O machismo não é necessariamente uma conduta jurídica. O que se pode denunciar são os casos de assédio moral e assédio sexual. “Só que, quando as mulheres chegam a nós, já foram punidas por sua empresa”, afirma Ana Paula Braga, sócia no escritório Braga e Ruzzi.

Na prática, o que mais ocorre é a assediada ter de pedir demissão por não aguentar mais o constrangimento constante.

https://exame.abril.com.br/carreira/essas-sao-as-frases-que-as-mulheres-nao-aguentam-mais-ouvir-no-trabalho/?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+FENACON+-+11+de+mar%26ccedil%3Bo+de+2019+%26amp%3B%239748%3B

Cancelamento dos Autos de Infração relativos à guerra fiscal tem procedimentos publicados



A Secretaria de Estado da Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado publicaram dia 08/05/2019, no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder executivo – Seção I – página 23, a Resolução Conjunta SFP/PGE – 01, que disciplina os procedimentos a serem adotados relativamente a créditos de ICMS decorrentes de operações para as quais tenham sido concedidos benefícios em desacordo com o previsto em norma constitucional.

Os procedimentos da citada resolução devem ser adotados pelos contribuintes paulistas para o cancelamento dos Autos de Infração (AIIM) relacionados à guerra fiscal.

Com a publicação dessa resolução, o Estado de São Paulo passa a concretizar o disposto na Lei Complementar 160/2017 e no Convênio 190/2017 que visam à convalidação dos benefícios fiscais concedidos em desacordo com a norma constitucional.

Resolução Conjunta SFP/PGE – 01, de 07/05/2019

Disciplina os procedimentos a serem adotados relativamente a créditos de ICMS decorrentes de operações para as quais tenham sido concedidos benefícios em desacordo com o previsto em norma constitucional.

O Secretário da Fazenda e Planejamento e a Procuradora Geral do Estado de São Paulo, tendo em vista o disposto na Lei Complementar 160, de 07-08-2017, e no Convênio ICMS 190/17, de 15-12-2017, expedem a seguinte resolução conjunta:

Artigo 1º – Para o reconhecimento de créditos relativos ao ICMS decorrentes de operações para as quais tenham sido concedidos benefícios em desacordo com o previsto no artigo 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal, e na Lei Complementar 24/75, o contribuinte adquirente paulista deverá:

I – tratando-se de crédito objeto de Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM em processo eletrônico não julgado definitivamente na esfera administrativa, apresentar, por meio do Processo Administrativo Tributário Eletrônico (e-Pat), pedido conforme modelo constante do Anexo;

II – tratando-se de Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM em processo físico não julgado definitivamente na esfera administrativa, apresentar pedido conforme modelo constante do Anexo, em uma das Delegacias Tributárias de Julgamento ou no Tribunal de Impostos e Taxas;

III – tratando-se de Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM em processo físico ou eletrônico julgado definitivamente na esfera administrativa, apresentar pedido conforme modelo constante do Anexo:

a) na Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, quando o crédito tributário objeto do AIIM for exigível no âmbito administrativo e ainda não tiver sido encaminhado para inscrição na Dívida Ativa;

b) na Unidade da Procuradoria Geral do Estado responsável pelo acompanhamento de ações judiciais relacionadas ao débito, quando o crédito tributário já estiver inscrito na Dívida Ativa. Parágrafo único – Deverá ser apresentado um pedido específico para cada Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM, devendo constar do mesmo os itens sobre os quais se postula o reconhecimento do crédito.

Artigo 2º – No pedido, o contribuinte deverá também declarar, expressamente, que renuncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como que desiste dos já interpostos, se for o caso, relativamente aos créditos de ICMS objetos de Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM, decorrentes das operações referidas no artigo 1º (cláusula oitava do Convênio ICMS 190/17).



Parágrafo único – A renúncia à defesa ou recurso somente efetivar-se-á com o reconhecimento do crédito relativo ao ICMS decorrente das operações referidas no artigo 1º.

Artigo 3º – A apresentação do pedido de que trata o artigo 1º suspende, até a data da notificação ao contribuinte da decisão proferida em face do pedido de reconhecimento:

I – o julgamento no âmbito do contencioso administrativo tributário, quando se tratar de Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM ainda não julgado definitivamente;

II – o encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa, quando se tratar de Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM já definitivamente julgado em sede administrativa e ainda não inscrito. Parágrafo único – Em se tratando de débito inscrito, o termo inicial da suspensão do prosseguimento de eventual ação judicial existente será a data da anotação feita no Sistema da Dívida Ativa, conforme disposto no artigo 4º, § 2º, desta resolução.

Artigo 4º – O pedido apresentado pelo contribuinte, exceto na hipótese da alínea “a” do inciso III do artigo 1º, será previamente analisado pela Delegacia Tributária de Julgamento, pelo Tribunal de Impostos e Taxas ou, quando inscrito, pela Procuradoria Geral do Estado, quanto a sua pertinência e quanto ao preenchimento dos requisitos formais.

1º – Verificado o não atendimento de requisitos formais, o contribuinte será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da notificação, sanear as irregularidades apontadas.

2º – Na hipótese da alínea “b” do inciso III do artigo 1º, após prévia análise pela unidade da Procuradoria Geral do Estado, o pedido será encaminhado à Procuradoria da Dívida Ativa, para registro e suspensão do débito no Sistema da Dívida Ativa.

3º – Atendidos os requisitos formais, o pedido será encaminhado à Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade para fins de verificação do reconhecimento, ou não, dos créditos tributários, conforme previsto na Lei Complementar 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190/17, de 15-12-2017.

Artigo 5º – Na hipótese da alínea “a” do inciso III do artigo 1º, o pedido será encaminhado para a Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade que procederá na forma do § 3º do artigo 4º e decidirá e notificará o contribuinte sobre o reconhecimento, ou não, dos créditos de ICMS.

Artigo 6º – Para a apreciação do pedido de reconhecimento a Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade poderá realizar os procedimentos necessários para averiguar a efetiva realização das operações objeto do pedido.

1º Após a verificação do reconhecimento, ou não, dos créditos tributários, o pedido retornará ao órgão que o encaminhou para decisão e notificação ao contribuinte.

2º – O contribuinte será notificado da decisão do Fisco acerca do pedido mediante publicação no Diário Eletrônico, sendo que a referida decisão passará a ser parte integrante do processo contencioso relativo ao AIIM, nas hipóteses dos incisos I e II, ambos do artigo 1º.

3º – Na hipótese de retorno do pedido à Delegacia Tributária de Julgamento ou ao Tribunal de Impostos e Taxas, deverá o processo contencioso prosseguir na fase processual em que se encontrar para que o órgão de julgamento, conhecendo do resultado sobre o reconhecimento, profira decisão.

4º – Na hipótese de retorno do pedido à Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, esta procederá ao cancelamento do débito ou inscrição em Dívida Ativa, conforme a decisão proferida sobre o reconhecimento.



5º – Em se tratando de retorno à Procuradoria Geral do Estado, serão adotadas providências junto ao Sistema da Dívida Ativa e, se o caso, dado prosseguimento ao processo judicial.

Artigo 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDIDO DE VERIFICAÇÃO RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS DE ICMS E RENÚNCIA A DEFESA OU RECURSO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL DO Contribuinte:

Nome empresarial	
Inscrição Estadual	
CNPJ	
E-mail/Contato Contribuinte	
Número do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM	
Item do AIIM para o qual requer verificação do reconhecimento do crédito	
Número e data do ato normativo que instituiu o benefício objeto do AIIM	
Número e data do ato concessivo (regime especial, autorização administrativa ou outros) que permitiu a fruição do benefício objeto do AIIM, se for o caso	
Número e data do ato da Unidade Federada de origem, que publicou o ato normativo para fins da regularização a que se refere a LC 160/17 e Convênio ICMS 190/17	
Número e data do ato da Unidade Federada de origem que concedeu remissão	
Número e data de ação judicial relativa ao crédito de ICMS objeto do pedido, se houver	

1 - Nos termos da Resolução Conjunta SFP/PGE No. 01 de 07-05-2019 1 – solicita o reconhecimento do crédito do ICMS conforme previsto na Lei Complementar 160/2017 e no Convênio ICMS 190/17, relativamente ao objeto do Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM acima indicado;

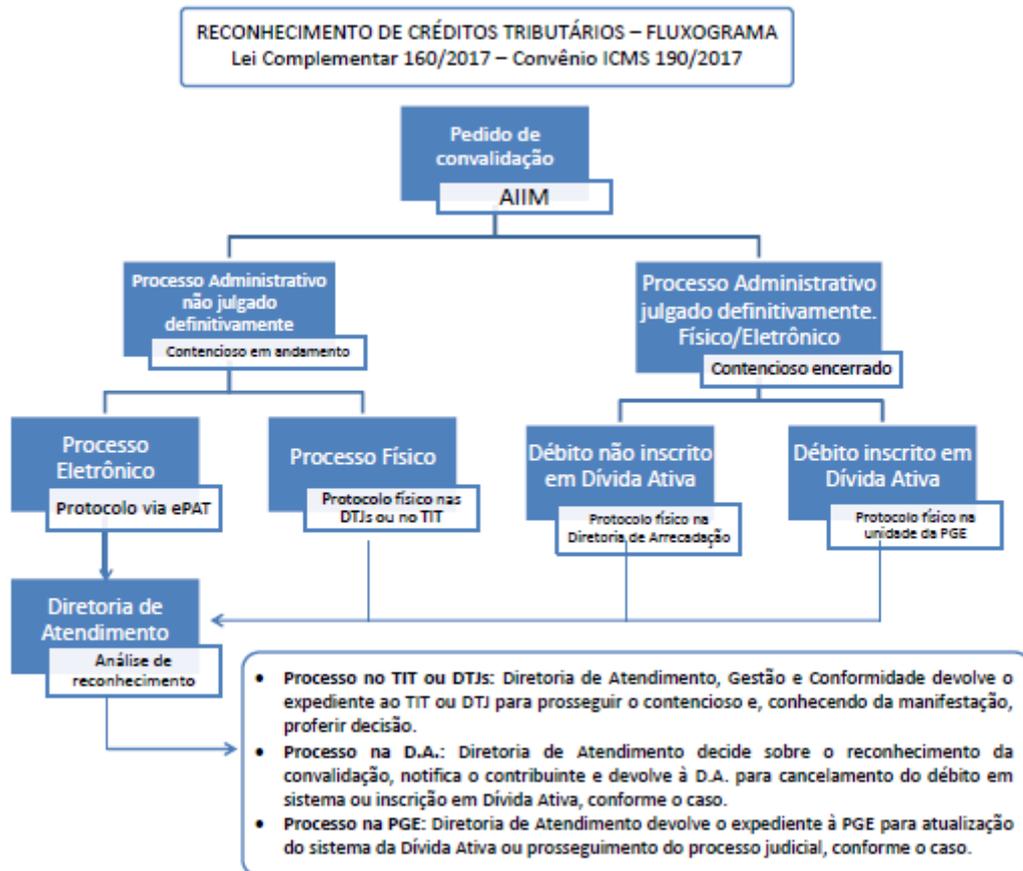
2 – para fins do referido reconhecimento, renuncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial e, em sendo o caso, também desiste dos já interpostos, relativamente ao crédito de ICMS objeto do Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM acima indicado;

3 – está ciente de que:

a) com a apresentação do presente pedido, fica suspenso o julgamento do AIIM no âmbito do contencioso administrativo tributário ou o encaminhamento para a inscrição do débito na Dívida Ativa, ou a ação judicial até a data da notificação da decisão do Fisco acerca do reconhecimento do crédito;

b) a renúncia de que trata o item 2 somente se efetivará com o reconhecimento do crédito do ICMS objeto do Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM acima indicado;

c) não sendo acolhido o pedido de reconhecimento do crédito, terá prosseguimento o julgamento do AIIM, bem como a inscrição do débito na Dívida Ativa ou a ação judicial.



Fon

te: Diário oficial do Estado de São Paulo (08/05/2019) – Poder executivo – Seção I – Pagina 23.

André Luiz Moiz

Consultor Tributário especialista em impostos indiretos

Grupo BLB Brasil

7 maneiras de desenvolver lideranças consistentes na sua equipe!

Uma das qualidades mais procuradas pelas empresas em um profissional é a capacidade de liderança. Isso se dá porque o profissional que sabe liderar consegue enfrentar desafios com maior desenvoltura e porque dessa habilidade resultam outros benefícios corporativos, como melhor organização e gestão de equipes, resolução de conflitos e motivação de pessoal.

Afinal, o bom líder também é capaz de ensinar e desenvolver essa qualidade nos demais, estimulando e incentivando as pessoas de sua equipe. Quando ele obtém êxito nessa tarefa, o desempenho da equipe melhora, o engajamento dos colaboradores aumenta e a empresa colhe resultados positivos.

Mas para que esse objetivo seja alcançado é preciso que o gestor tome algumas atitudes. Confira quais são elas a seguir!

Observar sinais nos colaboradores que indiquem lideranças:



Antes de mais nada, é importante deixar de ser chefe para se tornar líder. Um líder não foca só em si, mas também busca incentivar seus subordinados a desenvolverem suas competências – entre elas, a liderança.

Para que isso ocorra, ele deve, primeiro, tornar-se um bom observador, analisando constantemente os funcionários.

É preciso descobrir quais os pontos fortes e fracos de cada um, de modo que se possa ajudá-los a trabalharem corretamente suas qualidades e deficiências. Assim, é possível focar naquelas competências fundamentais para um bom líder, como boa comunicação, senso apurado de prioridades e capacidade de organização.

Uma boa forma de fazer essa análise é delegando tarefas diferentes para os colaboradores e, depois, avaliando o desempenho deles, bem como os pontos em que tiveram mais dificuldades.

Verificar se os colaboradores têm habilidade em organizar equipes:

Ainda relacionado à questão da observação, é importante atentar à capacidade dos colaboradores para organizar equipes. Isso é fundamental para todo líder, pois, por meio dela, é possível verificar suas habilidades de gestão, comunicação e planejamento.

Colaboradores que possuem essa capacidade já têm meio caminho andado para se tornarem bons gestores, bastando apenas aprofundar algumas competências e, às vezes, um pouco mais de experiência.

Focar na motivação para a produtividade e a gestão no negócio:

Não basta que os funcionários tenham habilidades de liderança, pois sem motivação elas são subaproveitadas ou não se transformam em bons resultados. Portanto, é importante buscar meios de motivar os funcionários, para que isso se traduza em ganhos de produtividade e melhoria na gestão do negócio.

Isso pode ser feito por meio de incentivos, elogiando seus pontos positivos ou sendo honesto com eles. Dar espaço para contribuírem com ideias e promover desafios que os motivem a saírem do status quo (e evoluírem) também ajuda nesse propósito.

Esses investimentos são vitais para inspirar neles a confiança, de modo que realmente vistam a camisa do negócio.

Incentivar o aprendizado contínuo:

Um bom líder sabe que o aprendizado contínuo é fundamental para todo profissional que exerça cargos de lideranças ou que pretenda desempenhar um no futuro. Por isso, é também papel dele incentivar a educação profissional continuada junto à sua equipe. Essa é uma das melhores formas de desenvolver novos líderes e mostrar que você acredita no potencial deles.

Para tanto, vale a pena sugerir cursos de aperfeiçoamento presenciais ou EAD, MBAs e outras formas de educação com conteúdos voltados para o desenvolvimento de lideranças.

Ser compreensivo e agradável:



Líderes compreensivos e agradáveis ganham mais facilmente a confiança dos seus liderados. Dessa forma, eles se sentem mais confortáveis e tranquilos para falar sobre seus problemas profissionais, quais pontos estão prejudicando seu desempenho, quais suas dificuldades etc. Isso é necessário para que a sinergia dentro da equipe ocorra e crie-se um ambiente em que todos podem trabalhar em prol de um objetivo comum.

Líderes muito duros acabam por afastar seus colaboradores, os quais ficam receosos de comentar sobre dificuldades ou até tornam-se mais reativos por temerem perder o emprego ou sofrer punições pelos erros cometidos.

É importante mudar atitudes rígidas para gerar um sentimento de união e de comunidade dentro da equipe. Também é preciso evitar reclamar dos funcionários quando problemas surgem, buscando entender o que os fez agirem do modo como agiram. Deve-se compreender que, em grande parte das vezes, as intenções deles eram positivas, embora o resultado não tenha sido o que esperavam.

O profissional que está em processo de treinamento para liderança também deve ter apoio constante, para que possa tomar decisões importantes e reajustá-las quando necessário, inclusive ao se equivocar. Ele ainda está em formação, por isso precisa de margem para mudar sua forma de liderar quando necessário.

Melhorar a comunicação:

O processo para se tornar um bom líder precisa focar na comunicação como um dos pontos-chaves. Todo líder deve saber se comunicar bem com os liderados, seja pessoalmente ou por meios digitais, como intranet, e-mail, chats, redes sociais corporativas e afins.

É importante, também, manter regularidade de conversas e reuniões com os subordinados, para comentar e debater sobre o que se está fazendo, quais os objetivos da empresa e da equipe. Transparência também ajuda a conquistar a confiança das pessoas, o que as torna mais envolvidas ao se sentirem valorizadas o suficiente para ficarem por dentro dos objetivos organizacionais.

Desenvolver formas de avaliação:

Líderes precisam saber avaliar seus liderados, bem como serem avaliados. Por isso, é importante analisar o desempenho deles tanto por meio de pesquisas e questionários quanto pela observação.

Os resultados e impressões podem ser repassados por feedbacks ou conversas mais informais. Porém, nessa hora, é importante lembrar dos dois tópicos anteriores: compreensão e comunicação. Algo dito de forma equivocada ou rispidamente pode abalar a confiança do futuro líder.

Uma forma tanto de avaliar o desempenho de um líder em formação quanto de descobrir quais colaboradores possuem habilidades de liderança é colocando-os à prova em situações de pressão. Essas podem incluir a necessidade de decisões urgentes, prazos apertados e até colaboração com outros profissionais.

A capacidade de liderança pode ser desenvolvida individualmente, mas organizações e gestores focados em melhorar o desempenho de suas equipes precisam trabalhá-la constantemente. Colaboradores que possuam essa habilidade entendem melhor como obter resultados positivos no dia a dia profissional, inclusive apoiando uns aos outros para alcançarem objetivos comuns.



Fonte: Grupo BLB Brasil

Pessoas jurídicas IMUNES e ISENTAS dispensadas de apresentação da ECD.

A Instrução Normativa RFB nº 1.894, de 16 de maio de 2019, deu nova redação ao inciso IV do § 1º do artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, para estabelecer que as pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário a que se referir a escrituração, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil, ficam dispensadas de apresentação da ECD.

Na redação anterior, a dispensa de apresentação da ECD ocorria com o valor inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil.

Fonte: Editorial ContadorPerito.Com.®

O CONTRIBUINTE INDIVIDUAL QUE CONTINUA PRESTANDO SERVIÇOS APÓS A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA (POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU POR IDADE) DEVE PERMANECER RECOLHENDO CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS?

Sim, o aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições previdenciárias sobre a remuneração auferida.

Art. 12 § 4º da Lei nº 8.212/1991.

Data da última revisão: 15/05/2019

Fonte: LegisWeb

AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – CONFORME CPCPME RESOLUÇÃO CFC Nº 1.255/2009 NBCTG1000(R1).

Este procedimento tem o intuito de orientação e seleção na aplicação de práticas contábeis usadas na elaboração de demonstrações contábeis e também mudanças nas estimativas contábeis correção de erros de demonstrações contábeis relativos a períodos anteriores conforme Pronunciamento Técnico CPC PME, baseado na Resolução CFC nº 1.255/2009 que aprova a NBCTG1000(R1) – CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS, referente a contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

Partindo do pressuposto de que a escrituração contábil é a fonte de informações para a apuração do lucro ou prejuízo fiscal, qualquer erro no registro de um fato, em via de regra, poderá provocar o aumento ou diminuição do imposto devido em determinado exercício.

2 – CRITÉRIO PARA UTILIZAÇÃO DA CONTA DE AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Conforme a Lei da S/A (Lei nº 6.404/1976), o lucro líquido do exercício não deve estar influenciado por efeitos que pertençam a exercícios anteriores, ou seja, deverão transitar pelo balanço de resultados somente os valores que competem ao respectivo período.



Como ajustes de exercícios serão considerados apenas os decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subseqüentes.

A entidade deve avaliar e julgar os procedimentos para o desenvolvimento e aplicação da prática contábil que resulte em informações que sejam:

a) relevantes às necessidades para a tomada de decisão econômica dos usuários; e

b) confiáveis, no sentido de que as demonstrações contábeis:

I) representem adequadamente a posição patrimonial e financeira, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade;

II) reflitam a substância econômica das transações, de outros eventos e condições, e não meramente sua forma legal;

III) sejam neutros, isto é, sem distorção ou tendenciosidade;

IV) sejam prudentes; e

V) sejam completos em todos os aspectos relevantes.

2.1 – APLICAÇÃO E MUDANÇAS NAS POLÍTICAS CONTÁBEIS

A entidade deve selecionar e aplicar suas práticas contábeis de maneira uniforme em relação a transações similares, outros eventos e circunstâncias, a não ser que outra norma ou interpretação técnica específica seja mais apropriada. Se uma norma ou interpretação técnica exigir ou permitir forma específica de classificação de itens, essa prática contábil deverá ser utilizada e aplicada de maneira uniforme.

Os efeitos tributários da correção de erros de exercícios anteriores e de mudanças nas práticas contábeis devem ser contabilizados e divulgados de acordo com a NBC T 1000.

Observe-se que quando a modificação de métodos ou critérios contábeis afetar a apuração do lucro líquido do exercício, o efeito correspondente deverá ser lançado, conforme o caso, a débito ou a crédito da conta de “Lucros ou Prejuízos Acumulados”.

Exemplos de alterações de mudança contábeis:

a) alteração do método de avaliação dos estoques do custeio direto para o custeio por absorção para médio;

b) efeitos de transações do regime de caixa para o de competência; e

c) mudança no método do custo para o da equivalência patrimonial.

2.1.1 – NÃO SE CONSIDERAM MUDANÇAS



Alguns exemplos de aplicação que não afetam nas mudanças contábeis:

- a) eventos ou condições em substância daqueles anteriormente ocorridos;
- b) nova prática contábil para transações, que não ocorreram anteriormente ou não eram materiais; e
- c) método do custo quando a mensuração confiável do valor justo quando não for disponível para um ativo que deveria ou poderia ser avaliado.

2.2 – APLICAÇÃO RETROSPECTIVA

A mudança em prática contábil sendo aplicada retrospectivamente deve ajustar o balanço de abertura para cada conta ou grupo de contas relativo aos exercícios mais antigo apresentado para fins de comparação em uso.

Deverá também discriminar na conta de lucros ou prejuízos acumulados, dentro das mutações do patrimônio líquido os efeitos da adoção da nova prática contábil.

Alguns exemplos de limitações à aplicação retrospectiva:

- 1) a aplicação retrospectiva poderá deixar de ser adotada quando for inviável os efeitos em exercícios específicos ou efeito cumulativo da mudança;
- 2) quando adota uma nova prática contábil retrospectivamente ela deve aplicar-se as informações comparativas de exercícios até onde for viável e será considerada inviável a não ser que haja possibilidade de determinar os correspondentes ajustes aos balanços de abertura e de encerramento dos exercícios o ajuste atribuído a exercícios anteriores aqueles apresentados para fins comparativos deve ser feito nos saldos de abertura do exercícios mais antigo apresentado.

Esse ajuste é feito na conta de lucros ou prejuízos acumulados salvo se houver determinação diferente ou outras divulgações relativas a exercícios anteriores.

2.3 – DIVULGAÇÃO DAS MUDANÇAS

Se a aplicação inicial de uma norma tiver efeito relevante sobre os exercícios corrente ou quaisquer exercícios anterior apresentado, exceto se for inviável quantificar o ajuste, ou se essa aplicação inicial resultar em efeito relevante em exercícios futuros.

Alguns exemplos de divulgação:

- a) quando aplicável, que a mudança na prática contábil está sendo feita de acordo com as disposições transitória específicas da norma;
- b) a natureza da mudança na prática contábil;
- c) quando aplicável, a descrição das disposições transitórias;
- d) se aplicável, as disposições transitórias que poderão provocar efeitos em exercícios futuros;



- e) o montante do ajuste para o exercício corrente e para cada exercício anterior apresentado, demonstrando o ajuste em cada linha das demonstrações contábeis e se for o caso no cálculo do resultado por ação ou cota;
- f) se o montante do ajuste relativo a exercícios anteriores aqueles incluídos nas informações comparativas;
- g) se a aplicação retrospectiva tornar-se inviável para quaisquer exercícios anterior os motivos que levaram a essas circunstâncias e uma descrição de como e desde quando a mudança na prática contábil foi aplicada.

2.4 – MUDANÇA E DIVULGAÇÃO NAS ESTIMATIVAS CONTÁBEIS

Como resultado das incertezas inerentes às atividades da entidade, muitos itens das demonstrações contábeis podem não ser mensurados com precisão, porém podem ser estimados. O processo da estimativa envolve julgamentos baseados nas últimas informações disponíveis. Estimativas poderão ser necessárias, por exemplo, para o seguinte:

- a) créditos de liquidação duvidosa;
- b) estoques obsoletos;
- c) valor justo de ativos ou passivos financeiros;
- d) vida útil ou padrão esperado de consumo de benefícios econômicos de ativos depreciables;
- e) obrigações decorrente de garantias.

O montante da mudança numa estimativa contábil, que tem efeito relevante no exercício corrente ou que se espera que tenha efeito relevante em exercícios subsequentes, devem ser divulgados a não ser que o efeito em exercícios subsequentes não seja passível de estimativa.

2.5 – RETIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ERROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Erros podem ocorrer no registro, na mensuração, na apresentação ou na divulgação de elementos que compõem as demonstrações contábeis.

Essas demonstrações não estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil se contiverem erros relevantes ou mesmo pequenas incorreções cometidas intencionalmente para atingir uma predeterminada apresentação da posição patrimonial e financeira da entidade, de seu desempenho ou seu fluxo financeiro.

Erros cometidos e identificados dentro do exercício corrente devem ser corrigidos antes da elaboração e divulgação das demonstrações contábeis. Contudo, o erro pode ser identificado em exercício subsequente.

A correção do erro deve ser efetuada:

- a) procedendo-se ao ajuste nos valores comparativos do(s) exercício(s) anterior(es) em que o erro foi cometido; ou,



b) se o erro ocorreu antes do exercício mais antigo apresentado, considerando o ajuste no saldo inicial das contas do ativo, passivo e de lucros ou prejuízos acumulados do exercício mais antigo apresentado, de forma que as demais demonstrações contábeis sejam apresentadas como se o erro não tivesse ocorrido; e

c) discriminando, na conta de lucros ou prejuízos acumulados, dentro das mutações do patrimônio líquido, os efeitos da correção do erro e o resultado originalmente apurado.

Poderão ser divulgados os erros na seguinte maneira:

a) a natureza do erro do exercício anterior;

b) o montante da correção referente a cada exercício anterior apresentado, indicando:

I) o ajuste por conta da demonstração contábil; e

II) o efeito na apuração do resultado por ação;

c) o montante da correção relativo aos exercícios anteriores àqueles incluídos nas informações comparativas; e

d) se o ajuste retrospectivo for inviável para determinado exercício, a descrição das circunstâncias que levaram a entidade àquela conclusão, a forma e a indicação do exercício a partir do qual o erro foi corrigido.

3 – LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

A empresa desembolsou R\$ 20.000,00 em 2013 na reforma de um veículo e, em decorrência dessa reforma, houve um aumento de vida útil superior a um ano.

O registro contábil foi feito erroneamente da seguinte forma:

D – Manutenção de Veículos (Conta de Resultado)

C – Fornecedores (Passivo Circulante) R\$ 20.000,00

No exercício seguinte, o erro foi detectado, não sendo mais possível estornar o lançamento, tendo em vista que o balanço já se encontra fechado. Os registros contábeis serão:

D – Veículos (Ativo Permanente)

C – Ajustes de Exercícios Anteriores (Patrimônio Líquido) R\$ 20.000,00

Histórico: Valor relativo a Nota Fiscal nº 1230 de 28/12/2013 da Reformadora Kafu Ltda. referente à reforma do caminhão MBB, placas XZY3400, cujo lançamento ora regularizamos.

D – Ajustes de Exercícios Anteriores (Patrimônio Líquido)

C – (-) Depreciação Acumulada de Veículos R\$ 416,66

Histórico: Valor da depreciação acumulada não contabilizada em 2013 referente a Nota Fiscal nº 1300 de 29/12/2013 da Reformadora Kafu Ltda

D – Ajustes de Exercícios Anteriores (Patrimônio Líquido)
C – Lucros/Prejuízos Acumulados (Patrimônio Líquido) R\$ 19.583,34

Histórico: Transferência referente a ajustes efetuados no ano-calendário de 2013.

D – Lucros/Prejuízos Acumulados (Patrimônio Líquido) R\$ 6.800,00

C – Provisão Para Imposto de Renda (Passivo Circulante) R\$ 5.000,00

C – Provisão Para a Contribuição Social (Passivo Circulante) R\$ 1.800,00

Histórico: Valor do Imposto de Renda e CSLL calculado sobre ajuste no resultado do ano-calendário de 2013.

Considerou-se neste exemplo que a empresa é tributada pelo lucro real e que esteve sujeita ao adicional do Imposto de Renda de 10% no exercício de 2013.

Fonte: LegisWeb

Não vai ter emprego para todos.

Em Dallas, Jair Bolsonaro estimou que o número de desempregados no Brasil é maior que os 13,4 milhões contados pelo IBGE e que parte deles não conseguirá se recolocar no mercado de trabalho.

“Se fala em milhões de desempregados? Tem, até mais do que isso. O IBGE tá errado, tem muito mais do que isso.

Agora, em parte, essa população não tem como ter emprego porque o mundo evoluiu.

Não estão habilitados a enfrentar um novo mercado de trabalho, a indústria 4G. como é que você vai empregar esse pessoal? [...]

Tenho pena, tenho.

Faço o que for possível, mas não posso fazer milagre, não posso obrigar ninguém a empregar ninguém”, disse o presidente, segundo O Globo.

<https://www.oantagonista.com/brasil/nao-vai-ter-emprego-para-todos/>

Nova Instrução Normativa regulamenta o parcelamento de débitos perante a Receita Federal.

Limite de valor para concessão de parcelamentos simplificados passa a ser de R\$ 5 milhões

Fonte: Receita Federal

Foi publicada no Diário Oficial da União a Instrução Normativa nº 1.891/2019, que regulamenta o parcelamento de débitos nas modalidades ordinária e simplificada perante a Receita Federal. A publicação da nova norma fez-se necessária após a revogação da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15/2009, que vinculava tanto a Receita Federal quanto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A nova Instrução Normativa mantém praticamente as mesmas regras estabelecidas na portaria revogada. O parcelamento continua sendo solicitado pela página da Receita Federal na Internet, excetuando-se alguns casos, como o parcelamento especial concedido a empresas em recuperação judicial e o parcelamento de débitos de estados, Distrito Federal ou municípios.

A novidade trazida na portaria foi o aumento do limite de valor para concessão de parcelamento simplificado, que passa a ser de R\$ 5 milhões. O limite anterior, de R\$ 1 milhão, não era reajustado desde 2013.

RFB.

Instrução Normativa corrige ano de ocorrência da situação especial de pessoa jurídica para Dirf 2019.

Correção atinge empresas extintas em 2019 por liquidação, incorporação fusão ou cisão total
Fonte: Contabilidade na TV

Foi publicada no Diário Oficial da União a Instrução Normativa nº 1.892/2019, que corrige o ano de ocorrência da situação especial cujas informações devem constar na Dirf 2019. O PGD Dirf 2019 deve ser utilizado quando a situação especial da pessoa jurídica – liquidação, incorporação, fusão ou cisão total – aconteceu em 2019, e não em 2018, como equivocadamente constava da redação original da IN RFB nº 1836/2018, que trata sobre a Dirf 2019.

A Receita Federal alerta: informações inconsistentes em Dirf podem acarretar, entre outros problemas, a retenção de Declarações do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas em malha fiscal. Por isso, é muito importante verificar os avisos exibidos no extrato de processamento da Dirf apresentada. A correção da Dirf pelo declarante, antes do início de procedimento fiscal, pode evitar lançamento de ofício e pagamento de multas por erro em informações fornecidas à Receita Federal.

ECD – Assinaturas Exigidas

Fonte: Blog Guia Contábil

Link: <https://boletimcontabil.wordpress.com/2019/05/17/ecd-assinaturas-exigidas/>

Uma Escrituração Contábil Digital – ECD original deve ter, pelo menos, duas assinaturas:

(1) uma do e-PF ou e-CPF correspondente ao profissional contábil (código de assinante 900); e

(2) outra que deve ser indicada como responsável pela assinatura da ECD, podendo ser um e-PJ ou e-CNPJ (com código de assinante igual a 001, exclusivo de PJ) ou um e-PF ou e-CPF ligado a um outro código de assinante qualquer (com exceção dos códigos dos profissionais contábeis 900, 910 e 920).

Todos os certificados assinantes de uma ECD podem ser A1 ou A3.

ECD – Receita Federal altera regras de exigência.

Por Josefina do Nascimento

Receita Federal altera regras de exigência da Escrituração Contábil Digital (ECD)

A novidade veio com publicação da Instrução Normativa nº 1.894, no Diário Oficial da União desta sexta-feira (17/05), que alterou a redação do § 1º e § 4º do Art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.774 de 2017, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).

Com a alteração da Instrução Normativa RFB nº 1.774 de 2017

1 – Não estão obrigadas a entrega da ECD (§ 1º do Art. 3º):

As pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil. Antes desta alteração este valor era de R\$ 1.200.000,00.

Na prática, com a ampliação do teto de receita anual (inferior) a 1,2 milhões para 4,8 milhões, a ECD vai alcançar um menor número de pessoas jurídicas imunes e isentas.

2 – Em relação à Sociedade em Conta de Participação §4º do Art. 3º da 1.774 de 2017:

A Sociedade em Conta de Participação (SCP) enquadrada nas hipóteses de obrigatoriedade de apresentação da ECD deve apresentá-la como livro próprio.

De acordo com a Receita Federal, a legislação anterior previa que estas entidades poderiam apresentar a escrituração como livros auxiliares do sócio ostensivo, mas esta possibilidade foi extinta com a publicação do Regulamento do Imposto de Renda em novembro de 2018, o que motivou a adequação da norma.

As alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 1.894/2019 já estão valendo!

Demais regras da ECD foram mantidas.

Prazo de entrega

Vale ressaltar que ECD – Escrituração Contábil Digital referente ao ano-calendário 2018 deve ser transmitida até o próximo dia 31 de maio, sob pena de multa.

O que é ECD

A Escrituração Contábil Digital (ECD) é parte integrante do projeto SPED e tem por objetivo a substituição da escrituração em papel pela escrituração transmitida via arquivo, ou seja, corresponde à obrigação de transmitir, em versão digital, os seguintes livros:



I – Livro Diário e seus auxiliares, se houver;

II – Livro Razão e seus auxiliares, se houver;

III – Livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias

O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) foi instituído pelo Decreto no 6.022, de 22 de janeiro de 2007, com alterações pelo Decreto no 7.979, de 8 de abril de 2013, que o definiu da seguinte maneira:

“O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações. (Redação dada pelo Decreto no 7.979, de 8 de abril de 2013)”.

Obrigatoriedade

Que saber se sua empresa está obrigada à entrega da ECD, confira:

<http://sigaofisco.com.br/wp-content/uploads/2019/05/ECD-obrigatoriedade-IN1774-2017-SIGAOFISCO.png>

Fique que atento e evite multas, veja se a sua empresa está obrigada a entregar a ECD.

Procure seu contador, o parceiro certo para o seu negócio!

Confira aqui integra da Instrução Normativa nº 1.894/2019.

<http://sigaofisco.com.br/e cd-receita-federal-altera-regras-de-exigencia/>

INCORPORAÇÕES PATRIMONIAIS.

Troca de ações entre empresas do mesmo grupo não é ganho de capital, decide Carf
Por Gabriela Coelho

A troca de ações entre empresas do mesmo grupo não configura ganho de capital, já que não houve acréscimo de patrimônio. O entendimento foi firmado pela 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).

Para Carf, troca de ações entre empresas do mesmo grupo não figura fato gerador.

No caso, o colegiado analisou recurso de uma empresa em que a fiscalização apontou duas infrações tributárias: omissão de juros sobre o capital próprio e erro na apuração de ganho de capital, este oriundo de alienação de participação societária.

Prevaleceu entendimento do relator, conselheiro Neudson Cavalcante. Para ele, a fiscalização reconheceu todos os atos praticados por essas empresas e, ao considerar as incorporações realizadas, identificou os seus efeitos no patrimônio do contribuinte, materializados pela substituição dos investimentos com ganho patrimonial.



"As empresas envolvidas são relacionadas, assim, as ações adquiridas pelo contribuinte já pertenciam ao grupo. Nesse sentido, ao fazer uma análise global das operações realizadas pelas empresas envolvidas, não teria havido alienação das ações, mas sim um remanejamento dentro do grupo econômico, com a finalidade de sanear financeiramente o contribuinte, além da formação de uma nova estrutura operacional, sem qualquer interveniência de terceiros", afirma.

Segundo o relator, as ações de uma empresa continuaram no grupo, agora no domínio da outra empresa.

"Em outras palavras, ao se considerar as empresas como um todo, não houve uma alienação das ações pertencentes ao contribuinte, mas apenas um remanejamento dentro do grupo. Além disso, a finalidade não era a de alienar qualquer bem do grupo, mas sim a de sanear-lo financeiramente, com o pagamento de dívidas, e a de dar uma nova estrutura operacional, sem qualquer interveniência de terceiros", explica.

Clique aqui para ler o acórdão.

1201-002.879

Gabriela Coelho é correspondente da revista Consultor Jurídico em Brasília.

Revista Consultor Jurídico

LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO E LICENÇA REMUNERADA – NOÇÕES GERAIS.

As licenças remunerada e não remunerada estão inseridas no conceito de suspensão e interrupção do contrato de trabalho.

Interrupção contratual é caracterizado quando o empregado não está à disposição do empregador, porém ainda recebe salários (licença remunerada).

Suspensão contratual ocorre quando o empregado não recebe salário e também não está à disposição do empregador (licença não remunerada).

2 – FORMALIZAÇÃO POR ESCRITO

Para a licença com e sem remuneração, é recomendável que o afastamento do empregado seja devidamente documentado, devendo constar as seguintes informações:

- a) Motivo do afastamento
- b) Modalidade – Licença remunerada ou não remunerada
- c) Período de duração
 - c.1) Possibilidade (ou não) de prorrogação
- d) Efeitos para o contrato de trabalho (férias, 13º salário, INSS, FGTS e remuneração)
- e) Consequências para o contrato de trabalho, caso o empregado não retorne após o fim da licença

f) Atualização de todos os contatos do trabalhador (inclusive endereço para correspondências)

Além disso, o empregador deve anotar em livro ou ficha de registro a concessão da licença e o seu período de duração.

3 – RESCISÃO POR JUSTA CAUSA – ABANDONO DE EMPREGO

Caso o empregado não retorne às atividades laborais na data acordada, e também não justifique sua ausência daí em diante, a empresa está autorizada a lançar faltas injustificadas, que poderão culminar numa dispensa por justa causa baseado no abandono de emprego.

Art. 482, alínea “i” da CLT.

Acerca desta modalidade de dispensa, sugerimos a leitura do comentário ABANDONO DE EMPREGO – NORMAS GERAIS.

4 – LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

Nesta situação ocorre a suspensão do contrato de trabalho.

Será considerada licença sem remuneração (ou sem vencimentos) quando acordada entre empregado e empregador, quando constar em contrato de trabalho ou prevista em instrumento coletivo.

Se caracterizará pelo afastamento do empregado das atividades laborais, por tempo determinado, sem o recebimento de salários.

Empregador e o empregado são livres para estipular as regras do contrato de trabalho, desde que não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.

Art. 9º e 444 da CLT.

Embora não haja previsão expressa em legislação, é comum haver a solicitação do empregado para se afastar das atividades laborais por motivos particulares, sem a percepção de salários, porém será uma liberalidade do empregador aceitar ou não. Exemplo: viagens internacionais, acompanhamento de parentes doentes, estudos, dentre outros.

A exceção para a ausência de previsão legal, será o afastamento do empregado quando eleito para o cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva.

Art. 543 da CLT.

4.1 – DURAÇÃO

O período de afastamento será determinado pelo empregado, desde que aceito pelo empregador.



As partes poderão estipular se haverá ou não a possibilidade de prorrogar o período de afastamento do trabalhador.

4.2 – REMUNERAÇÃO

Durante o período de afastamento, o empregado não faz jus ao recebimento de salários.

4.3 – FÉRIAS

Considerando que o contrato está suspenso, não haverá a contagem dos avos de férias.

Assim, o empregado terá direito aos avos correspondentes ao período anterior e posterior à concessão da licença.

4.4 – 13º SALÁRIO

O empregado não tem direito aos avos proporcionais de 13º salário enquanto perdurar o afastamento.

Sendo devido considerar apenas os avos alcançados antes e depois da licença.

4.5 – FGTS

Durante o período de licença não remunerada o empregado não receberá salário, desta forma o recolhimento de FGTS não deve ocorrer.

Art. 15 da Lei 8036/1990

4.6 – INSS

O recolhimento de contribuições previdenciárias será devido sobre a remuneração paga ou creditada, logo, considerando a ausência do pagamento de salários, não haverá o recolhimento previdenciário.

Art. 214, I do Decreto nº 3048 de 1999.

Inclusive, cabe ressaltar que este período não será considerado para fins de contagem do tempo de contribuição.

Art. 60 do Decreto nº 3048 de 1999.

4.7 – VANTAGENS GARANTIDAS NO RETORNO

Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.

Art. 471 da CLT.

5 – LICENÇA REMUNERADA



Trata-se de uma hipótese de interrupção do contrato de trabalho.

Na licença remunerada o empregado não tem prejuízos em sua remuneração mensal, ou seja, mesmo afastado das atividades laborais serão garantidos à ele todas vantagens do seu contrato de trabalho.

Analogia ao art. 468 e art. 471 da CLT, em conjunto com o art. 7º, VI da Constituição Federal.

5.1 – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O empregado que estiver em licença remunerada não terá prejuízos em relação ao descanso semanal remunerado.

Art. 6º, §1º, alíneas “b” e “c” da Lei nº 605 de 1949.

5.2 – INCIDÊNCIAS

Considerando que se trata de um afastamento no qual o trabalhador ainda tem a garantia de recebimento salarial, sobre a licença remunerada é devido o recolhimento de INSS, FGTS e IRPF, se for o caso.

5.3 – CONTAGEM PARA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

São contados como tempo de contribuição o período de licença remunerada, desde que tenha havido o desconto de contribuições previdenciárias do segurado.

Art. 60, XIII do Decreto nº 3048 de 1999.

5.4 – 13º SALÁRIO

Considerando que a licença remunerada poderia ser equiparada a uma falta justificada, será devido considerar os avos de 13º salário durante este período de afastamento.

Art. 2º da Lei nº 4.090 de 1962.

5.5 – FÉRIAS

Desde que não ultrapasse 30 dias de afastamento, a licença remunerada não prejudicará o direito as férias do empregado. Todavia, se o período de afastamento for superior aos 30 dias, a CLT determina que o empregado perderia este direito, vejamos:

Art. 133 – Não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo:

(...)

II – permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias;

III – deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa;

(...)

5.6 – DURAÇÃO DO PERÍODO DE LICENÇA

O período de afastamento será determinado pelo empregador, caso não haja previsão expressa em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Fonte: LegisWeb

Brasil Cidadão: nova exigência para formalização do MEI.

Como forma de unificação de cadastros, Governo Federal passa a solicitar inscrição em plataforma de autenticação digital do cidadão

Na última segunda-feira de abril (29), entrou no ar a plataforma Brasil Cidadão. O novo portal de serviços do Governo é uma forma de cadastro único que permite acesso a serviços públicos digitais.

Para o empreendedor, trata-se de uma nova exigência para formalização do MEI. Além de praticidade e agilidade para cidadãos e empresários, os serviços digitais reduzirão em até 97% o custo para o governo e eliminarão muitas das dificuldades enfrentadas atualmente no atendimento presencial.

Segundo a analista do Sebrae, Helena Rego, a ideia do governo é criar uma realidade adaptada à transformação digital. “Para o microempreendedor individual, é necessário apenas realizar um passo rápido de cadastro para que seu negócio seja formalizado, permitindo também acesso aos serviços do governo que em breve estarão concentrados na plataforma digital”, explica.

Além dos serviços da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), outros serviços de diversos órgãos já estão em processo de migração para a plataforma, garantindo mais funcionalidade para cidadãos e empresários.

Assim, de agora em diante, para se formalizar como MEI, é necessário acessar o Portal do Empreendedor para que o cadastro na plataforma seja realizado. Basta clicar em “fazer cadastro” e preencher as informações que forem solicitadas em seguida. Após a inscrição no Portal, a formalização segue os mesmos procedimentos anteriores.

O Portal do Empreendedor disponibiliza uma página explicando o passo-a-passo para inscrição e formalização do MEI. Confira aqui.

MEI’s já formalizados não precisam realizar o cadastro no Brasil Cidadão. Porém, se desejarem explorar a plataforma para obterem mais informações sobre os benefícios, o acesso e inscrição são liberados para todo o público. “Acreditamos que, no futuro, o cadastro seja exigido para todos os MEI’s, tanto os novos como os já existentes.

Dessa forma, o Sebrae acredita ser interessante a navegação pelo portal, até mesmo para passar a acessar os serviços integrados na plataforma”, finaliza Helena.



Para mais informações, acesse o FAQ disponibilizado pelo governo.

Entenda o Brasil Cidadão

A “Plataforma de Autenticação Digital do Cidadão - Brasil Cidadão” faz parte do contexto da Cidadania Digital, instituída pelo Decreto 8.936/2016, com o objetivo de ampliar e simplificar o acesso aos serviços públicos digitais.

De acordo com o Governo Federal, com apenas um cadastro, o cidadão poderá ter acesso, no Portal de Serviços do Governo Federal, aos diversos serviços públicos digitais, sem precisar se deslocar, permanecer em filas, imprimir ou autenticar documentos.

http://www.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/NA/brasil-cidadao-nova-exigencia-para-formalizacao-do-mej,e93490451c38a610VgnVCM1000004c00210aRCRD?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+FENACON+-+07+de+maio+de+2019+%26amp%3B%239749%3B

Previdenciária - Esclarecimento sobre a contribuição previdenciária em relação ao prêmio por desempenho superior ao esperado.

A Receita Federal do Brasil esclareceu que a partir de 11.11.2017 não integra a base de cálculo, para fins de incidência das contribuições previdenciárias, o prêmio decorrente de liberalidade concedida pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

No período compreendido entre 14.11.2017 e 22.04.2018, o prêmio por desempenho superior, para ser excluído da base de cálculo das contribuições previdenciárias, não pode exceder ao limite máximo de 2 pagamentos ao ano.

Os prêmios excluídos da incidência das contribuições previdenciárias:

- 1) são aqueles pagos, exclusivamente, a segurados empregados, de forma individual ou coletiva, não alcançando os valores pagos aos segurados contribuintes individuais;
- 2) não se restringem a valores em dinheiro, podendo ser pagos em forma de bens ou de serviços;
- 3) não poderão decorrer de obrigação legal ou de ajuste expresso, hipótese em que restaria descaracterizada a liberalidade do empregador; e
- 4) devem decorrer de desempenho superior ao ordinariamente esperado, de forma que o empregador deverá comprovar, objetivamente, qual o desempenho esperado e também o quanto esse desempenho foi superado.

(Solução de Consulta Cosit nº 151/2019 - DOU 1 de 21.05.2019)

Fonte: Editorial IOB

Como retificar uma declaração no Siconfi?

O procedimento para retificar uma declaração no Siconfi é o seguinte:

Caso a declaração não tenha sido assinada, basta acessar o menu “Gerir Declaração”, selecionar a declaração desejada e clicar em “Editar” na linha do tempo.

Caso a declaração já tenha sido assinada ou até mesmo homologada, a primeira coisa a fazer é cancelar as assinaturas.

Se o status atual da declaração for “Assinado”, “Homologado” ou “Retificado”, somente o Titular do Poder ou Órgão poderá cancelar as assinaturas.

Se o status for “Parcialmente Assinado”, tanto o titular quanto os demais usuários que assinam a declaração poderão cancelar as assinaturas.

Após o cancelamento das assinaturas, os dados poderão ser alterados na tela ou uma nova declaração com os dados corretos poderá ser carregada (planilha ou XBRL). No entanto, deverão ser novamente executados os procedimentos de assinatura e homologação.

Recomendamos ainda que se conclua a retificação da declaração no mesmo dia, para evitar que o ente conste como inadimplente no CAUC, visto que sua atualização ocorre no período noturno.

Fonte:

<https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=20103>

Prêmio de desempenho não integra cálculo de contribuição previdenciária, diz Receita.

Por Gabriela Coelho (*)

Desde o dia 11 de novembro de 2017, o prêmio decorrente de liberalidade do empregador pago em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado não integra a base de cálculo das contribuições previdenciárias.

O entendimento está firmado na Solução de Consulta 151 da Receita Federal, publicada nesta terça-feira (20/5).

Não integra a base de cálculo o prêmio de liberalidade, diz Receita.

O entendimento seguiu alteração promovida pela Reforma Trabalhista, em que valores pagos pelo empregador, por mera liberalidade, de forma espontânea e inesperada, "em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado", não integrariam a remuneração para fins trabalhistas e previdenciários.

No caso, uma empresa de tecnologia da informação que pretende implementar nova política de reconhecimento de seus empregados com pagamentos de prêmios, uma vez ao ano, com a

finalidade de recompensar o desempenho excepcional de seus empregados, apresentou consulta sustentando que "a nova legislação tributária não definiu o conceito de prêmio e abono".

"Além disso, não estabeleceu critérios objetivos para enquadramentos das verbas na regra de não incidência acima transcrita, gerando dúvidas e insegurança jurídica dos contribuintes."

Para a Receita, a Reforma trabalhista modificou o artigo 457 da CLT, retirando do prêmio sua natureza salarial. O legislador conceituou prêmio como liberalidade do empregador em forma de bens, serviços ou dinheiro pago em decorrência do desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

Portanto, no entendimento, somente deixará de integrar as demais verbas trabalhistas e de sofrer a incidência dos encargos previdenciários, o prêmio concedido por liberalidade (ou seja, aquele não previsto em lei, instrumento normativo, regulamento interno ou no contrato de trabalho), devendo estar destinado a fatos ou situações acima do que ordinariamente se espera do empregado.

A solução esclareceu ainda que a Reforma Trabalhista não modifica a interpretação da Receita Federal sobre a incidência de contribuições previdenciárias sobre prêmios em geral, uma vez que estas verbas estão relacionadas aos ganhos eventuais. "A análise está restrita ao alcance da norma superveniente, aplicável aos fatos ocorridos após a vigência da Reforma Trabalhista, excluindo da incidência das contribuições previdenciárias tão somente o prêmio por desempenho superior", diz a consulta.

Além disso, esclareceu o Cosit que na vigência da Medida Provisória 808 de 2017 (de 14.11.2017 a 22.04.2018), somente se consideram prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, em no máximo duas vezes ao ano, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado do empregado em razão do exercício de suas atividades.

Conceito Refletido

Na avaliação da advogada Gabriela Giacomini, do escritório Amaral Veiga Advogados, a solução de consulta 151 reflete a aplicação dos exatos termos da CLT, conceituando prêmio como a verba paga por liberalidade do empregador, em forma de bens, serviços ou dinheiro a empregado, ou grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

Entretanto, segundo Gabriela, apesar dos esclarecimentos conferidos pelo Cosit, permanece o impasse a respeito da definição de "desempenho superior ao esperado", onde reside, justamente, a dificuldade do empregador. Principalmente porque, sob pena de desvirtuar a natureza do prêmio, não pode o empregador estabelecer tais critérios em contrato de trabalho, regulamento interno ou norma coletiva.

"É o que define a lei. Talvez a intenção do legislador seja mais simples, assumindo que o esperado, de forma ordinária, é o empregado se apresentar no horário de trabalho estabelecido em contrato e cumprir as tarefas para as quais foi contratado, o que já é recompensado com o salário.

Soluções, resultados ou lucros trazidos pelo empregado além dessas expectativas triviais é o que justificaria o pagamento do prêmio, sem a necessidade de provar o que se espera do empregado, no dia a dia, por desnecessário”, diz.

Clique aqui para ler a íntegra da Solução de Consulta 151.

Gabriela Coelho é correspondente da revista Consultor Jurídico em Brasília.

Revista Consultor Jurídico

Receita apresenta instruções sobre a emissão de Darf Avulso para 2º grupo de obrigados a DCTFWeb.

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil iniciou, neste mês de maio, a recepção da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos) das empresas do 2º Grupo da DCTFWeb.

No 2º Grupo da DCTFWeb se enquadram as empresas que tiveram faturamento superior a R\$ 4,8 milhões em 2017, conforme informado na Escrituração Contábil Fiscal - ECF no ano-calendário 2017.

Considerando que muitas empresas solicitaram retificação da ECF e que não haverá tempo hábil para habilitar a transmissão da DCTFWeb, impossibilitando a emissão de DARF numerado dentro do prazo de vencimento, estas empresas devem seguir as seguintes orientações:

1. Enviar pedido de reenquadramento no Grupo 2 ao Fale Conosco da DCTFWeb. Se já tiver sido enviado o requerimento, não é necessário novo pedido;
2. Acessar o Sicalcweb para emissão de DARF avulso. Informar para o PA 04/2019 os seguintes parâmetros:
 - a. Código de Receita: 9410;
 - b. Período de Apuração: 01/04/2019;
 - c. Número do CNPJ: CNPJ matriz do contribuinte;
 - d. Número de referência: não preencher;
 - e. Valor Principal: total devido no mês, incluindo Patronal, Desconto de Segurados e Terceiros;
 - f. Valor da Multa e dos Juros: devem ser calculados pelo contribuinte, caso aplicável;
 - g. Valor total: soma de valor principal, multa e juros.
3. Não utilizar GPS para pagamento dos débitos que devem ser declarados em DCTFWeb;
4. Após a comunicação de liberação, transmitir a DCTFWeb;
5. Em seguida, acessar o sistema SISTAD (Ajustar Documentos de Arrecadação) para ajustar o DARF avulso aos débitos declarados na DCTFWeb.

Para orientações sobre o SISTAD (Ajustar Documentos de Arrecadação), clique aqui.

Para mais orientações sobre o DARF avulso, clique aqui.

Acesse aqui para orientações sobre a DCTFWeb.

Por último, informa-se que, nesse período inicial de obrigatoriedade da DCTFWeb, não haverá emissão automática de Multa por Atraso no Envio de Declarações – MAED – para a DCTFWeb, no caso de transmissão da declaração após o prazo de envio.

Fonte: Portal da RFB

Marco Aurélio libera recurso sobre adicional de 10% na multa de FGTS.

O ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal, liberou para julgamento recurso que discute a constitucionalidade da cobrança de adicional de 10% nas multas de FGTS em caso de demissão sem justa causa. O valor é cobrado em conjunto com a multa de 40%, mas a fatia fica com a União. O julgamento ainda não tem data para acontecer.

O adicional foi criado pela Lei Complementar 110/2001 para cobrir uma despesa específica da União: a recomposição, determinada pelo Supremo, das contas vinculadas ao FGTS atingidas pelos expurgos inflacionários dos Planos Verão e Collor I, rombo então orçado em R\$ 42 bilhões.

A repercussão geral foi reconhecida em 2015 na ação apresentada pela Intelbras. No recurso, a empresa alega que a cobrança é indevida pois sua finalidade já foi atingida em 2007. Além disso, a Intelbras aponta que a Caixa Econômica Federal afirmou, em ofício, que a arrecadação da contribuição está sendo remetida ao Tesouro Nacional, uma vez que as contas do FGTS já não são mais deficitárias.

A cobrança chegou a ser extinta pelo Congresso em 2013, mas a proposta foi vetada pela presidente Dilma Rousseff. Mas foi a mensagem da presidente que motivou o recurso que agora será julgado pelo Supremo.

Também em 2015, o ministro lembrou que o Supremo já analisou a constitucionalidade da contribuição no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.556, da relatoria do ministro Joaquim Barbosa. No entanto, segundo o ministro, “a controvérsia contemporânea envolve definir se a satisfação do motivo pelo qual foi criada implica a inconstitucionalidade superveniente da obrigação tributária”.

“A controvérsia, passível de repetição em inúmeros casos, está em saber se, constatado o exaurimento do objetivo para o qual foi instituída a contribuição social, deve ser assentada a extinção do tributo ou admitida a perpetuação da cobrança ainda que o produto da arrecadação seja destinado a fim diverso do original”, registrou o ministro.

RE 878.313

Fonte: Revista Consultor Jurídico, por Gabriela Coelho

O risco de trabalhar intensamente e adiar o desfrute.

O antigo preceito calvinista de que “o trabalho é uma forma de adoração e o ócio é pecado” continua servindo de base para estruturar a carreira e o projeto de vida de muitos profissionais dentro das corporações.



A ideia de que o desfrute deve ser encarado apenas como uma recompensa ou prêmio por esforços, sacrifícios, resultados e grandes conquistas persiste como estímulo para que muitos executivos, empreendedores e empresários busquem um equilíbrio entre trabalhar e desfrutar.

Esta constatação, que já havia registrado em meu livro “Trabalhar e Desfrutar – Equilíbrio entre Vida Pessoal e Profissional”, cuja primeira edição foi publicada em 1991, não apenas se manteve como se intensificou.

Entre algumas das causas para que este sentimento e orientação se ampliassem, podemos destacar as preocupações decorrentes do aumento do índice de longevidade, além do avanço da parafernália tecnológica que, por seu correspondente mau uso, ampliou o envolvimento com o mundo do trabalho, na medida exata em que este ia também invadindo a vida privada das pessoas.

Ambas as causas foram, adicionalmente, acompanhadas por um rápido e intenso processo de globalização dos mercados, além de um aumento no clima de competitividade, interno e externo, no mundo corporativo.

Para tornar todo esse quadro muito mais complexo vale registrar que o próprio conceito de desfrute se tornou muito vinculado à capacidade de consumir. Desta forma a busca pelo possuir, ter, adquirir ou ostentar, se tornou, aos poucos, os novos parâmetros do que anteriormente era entendido como a forma de sentir o prazer ou conseguir o desfrute.

Devidamente manipulados pelo mundo da publicidade, estes estímulos de busca das conquistas materiais se introduziu, inclusive, na forma como as famílias educam e estimulam seus filhos. Para tanto muitos pais criam para seus filhos uma agenda estressante de múltiplas atividades, que procura adestrar, desde muito cedo, as crianças para um universo cada vez mais competitivo e abrangente.

Esta pressão sobre as novas gerações ainda é significativamente ampliada pelos recursos disponíveis, tendo em vista que o número de filhos também diminuiu, de forma muito drástica, nas famílias modernas. Ou seja, existem mais recursos para os filhos da “geração 4-2-1”, com quatro avós, dois pais e um filho. Além de vários tios, educadores, terapeutas, tutores, etc.

O desfrute do pequeno, simples e pouco complexo começa a perder espaço para tudo que seja grandioso, moderno e futurista. Admirar a natureza ou realizar algum passeio de mãos dadas em meio a um parque com árvores e pássaros – acrescido de um pôr de sol ao fundo – compete hoje com uma tecnologia que muito rapidamente se torna obsoleta, de forma programada e manipuladora. O mundo do espetáculo substituindo sensações autênticas.

Toda essa pressão por conquistas de status, poder ou poder aquisitivo termina gerando depressão ou estresse, com suas inevitáveis consequências. Segundo o especialista no tema, Sean Nicholson, os profissionais mais suscetíveis ao estresse “são aqueles com idade entre 35 e 49 anos. Pessoas na faixa dos 30 e poucos anos normalmente têm filhos. Quando você inclui a paternidade à já existente carga de trabalho, isso cria ainda mais estresse. E as consequências são depressão, ansiedade, pressão alta, dependência do álcool, desordem musculoesquelética e exaustão”.

Que esse artigo seja um alerta para o equívoco de adiar o desfrute para um momento futuro. O despreparo para a aposentadoria tem demonstrado o quanto se torna fundamental desenvolver formas de equilibrar trabalho e desfrute desde muito cedo na vida. Este é mais um dos processos

educativos em que cada um deve assumir suas responsabilidades. Até porque ele deverá variar de acordo com o próprio conceito de desfrute que cada um almeje ou imagina.

(*) Renato Bernhoeft é fundador e presidente do conselho de sócios da höft consultoria.

Fonte: Valor Econômico, por Renato Bernhoeft

O fim da Carteira de Trabalho.

A Carteira de Trabalho, símbolo de uma era, está chegando ao seu fim. Criada, inicialmente, como Carteira de Trabalhador Agrícola, no início do Século 20, passou a ser denominada em 1932, por meio do Decreto 21.175, como Carteira Profissional, hoje é oficialmente conhecida como Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Esse livreto de cor azul, atualmente muito parecido com o passaporte, é feito em material sintético mais resistente, emitido por meio informatizado, serve como identidade civil e, sobretudo, para anotar os históricos dos empregos havidos e incluir trabalhadores em um sistema de proteção social.

Em tempos de escrituração digital das obrigações trabalhistas, por meio do e-social, que aos poucos vem sendo implantado nas empresas, a CTPS está com seus dias contados. Não faz mais sentido a anotação física, analógica, dos dados relacionados às obrigações trabalhistas quando tudo é alimentado por meio de sistema. Não faz mais sentido o gasto com papel e com sua emissão.

Os trabalhadores serão representados por um número (o CPF talvez), em um gigantesco banco de dados, em que o Estado terá acesso a todo o histórico laboral, a toda a profissiografia, aos riscos submetidos, ao histórico de saúde, remuneração etc. Não há mais razão em portar um livrinho quando se tem tudo nas nuvens. Tudo.

O acesso e a fiscalização desses dados poderão ser feitos tanto pelo trabalhador, por meio de um smartphone, como por agentes do Estado, sejam eles juízes ou auditores fiscais (do trabalho e do fisco), mas, aos empregadores haverá restrição a alguns dados, sobretudo aqueles que exponham a intimidade ou a dignidade de trabalhadores.

O fim da CTPS é o fim simbólico da Era Vargas. Não é o fim do direito trabalhista nem tampouco da proteção ao empregado. Ao contrário, marca o início de uma nova era nas relações de trabalho, mais dialogada, tecnológica, vanguardista, aliando a proteção da dignidade da pessoa dos trabalhadores com a livre iniciativa das empresas.

A Quarta Revolução Industrial provoca novos arranjos de poder, inéditas relações de trabalho, tudo isso convivendo ainda com um passado analógico e fordista (para não dizer cafeeiro), o que faz surgir a necessidade de um debate franco, democrático, solidário e urgente, em que os atores sociais envolvidos (empresas, trabalhadores e governo) possam, por meio do diálogo, encontrar as melhores saídas para os novos e velhos conflitos entre capital e trabalho.

(*) Eduardo Pragmácio Filho é doutor em Direito do Trabalho pela PUC-SP, pesquisador do Getrab-USP e autor do livro “A boa-fé nas negociações coletivas trabalhistas.

Fonte: Gazeta do Povo, por Eduardo Pragmácio Filho

RECURSO, REVISÃO E CÓPIA DE PROCESSO AGORA SÃO PELO MEU INSS.

Desde 13/05 os serviços de revisão (quando o segurado não concorda com o valor do benefício), recurso (quando não concorda com a decisão do INSS em relação ao pedido) e cópia de processos serão realizados somente pelo Meu INSS ou telefone 135.

Ao pedir um desses serviços, o segurado será atendido totalmente a distância, sem precisar, como antes, ir à agência para levar documentos e formalizar o pedido. Ele só vai ao INSS se necessário.

Estes serviços representam uma média de mais de 70 mil atendimentos presenciais por mês. Agora poderão ser realizados sem sair de casa, o que proporcionará mais conforto e economia ao cidadão que não precisará se deslocar até uma agência –inclusive em outras cidades – para acessar os serviços.

Meu INSS

No gov.br/meuinss é possível acessar vários serviços além de atualizar dados tais como endereço e telefone.

Para acessar os serviços de cópia de processo, revisão e recurso pelo Meu INSS, basta ir em “Agendamentos/Requerimentos”, escolher o requerimento ou clicar em ‘novo requerimento’, atualizar os dados caso seja pedido e, logo em seguida, escolher a opção “Recurso e Revisão” ou “Processos e Documentos”, se o que se busca é uma cópia de processo.

A senha inicial para acesso ao Meu INSS pode ser obtida no próprio site/app, ou por meio do Internet Banking da rede credenciada (Banco do Brasil, Banrisul, Bradesco, Caixa, Itaú, Mercantil do Brasil, Santander, Sicoob, Sicredi). O telefone para tirar dúvidas é o 135.

Transformação Digital

A mudança nos serviços representa um dos primeiros resultados do projeto de Transformação Digital pelo qual o INSS está passando e que consiste na ampliação da oferta de serviços digitais para a melhoria do atendimento público. Outras mudanças na forma de prestação dos serviços serão realizadas nos próximos dias e anunciadas amplamente.

“Essas entregas apenas foram possíveis em razão de uma inédita parceria institucional entre INSS, Dataprev, Secretaria de Governo Digital e Secretaria Especial de Modernização do Estado da Presidência, em que juntos, a partir de uma sinergia que beneficiará especialmente o cidadão brasileiro, promoverão a transformação digital do INSS e de todo Governo Federal”, afirmou o presidente do INSS, Renato Vieira.

Fonte: www.inss.gov.br

ICMS/SP – Substituição tributária – Obrigações acessórias – Substituto tributário optante pelo regime do Simples Nacional – Código de receita.

A Consultoria Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (SEFAZ/SP), por meio da Resposta à Consulta Tributária abaixo reproduzida, esclarece que o ICMS devido na condição de sujeito passivo por substituição tributária (ICMS-ST), relativo à saída de mercadoria destinada a

estabelecimento situado em território paulista, promovida por contribuinte localizado no Estado de São Paulo optante pelo regime tributário do Simples Nacional, deve ser recolhido por meio de Guia de Arrecadação Estadual (GARE-ICMS) com a utilização do código de receita 146-6.

RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 19609/2019, de 26 de Abril de 2019.

Disponibilizado no site da SEFAZ em 30/04/2019.

Ementa

ICMS – Substituição tributária – Obrigações acessórias – Substituto tributário optante pelo regime do Simples Nacional – Código de receita.

I. O imposto devido na condição de sujeito passivo por substituição tributária, relativo à saída de mercadoria destinada a estabelecimento situado em território paulista, promovida por contribuinte localizado no Estado de São Paulo optante pelo regime do Simples Nacional, deve ser recolhido por meio de Guia de Arrecadação Estadual (GARE-ICMS) com a utilização do código de receita 146-6.

Relato

1. A Consulente, que exerce a atividade principal de “fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente” (CNAE 13.59-6/00), optante pelo regime de tributação do Simples Nacional, questiona se a GARE, referente ao recolhimento do imposto devido em razão do regime da substituição tributária, na condição de substituto tributário, deve ser preenchida com o código 063-2 (“Outros recolhimentos especiais”) ou 146-6 (“Substituição tributária (Contribuinte do Estado de São Paulo)”). Expõe seu entendimento, com fundamento no artigo 268 do RICMS/2000, que o correto é a utilização do código 063-2.

Interpretação

2. Inicialmente, informamos que a Portaria CAT-126/2011, que disciplina a arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, apresenta, em sua Tabela I (Impostos), os códigos 063-2 (“Outros recolhimentos especiais”) e 146-6 (“Substituição tributária (Contribuinte do Estado de São Paulo)”), entre outros.

3. Conforme entendimento já expandido por este órgão consultivo na Resposta à Consulta Tributária nº 5425/2015, publicada no sítio desta Secretaria da Fazenda (www.fazenda.sp.gov.br), módulo “Consultoria Tributária” / “Consultoria Tributária Eletrônica (e-CT)” / “Respostas Publicadas” (pesquisa em 25/04/2019), o imposto devido na condição de sujeito passivo por substituição tributária na saída de mercadorias destinadas a estabelecimento situado em território paulista, promovida por contribuinte localizado no Estado de São Paulo (optante ou não optante pelo Simples Nacional), deve ser recolhido através de GARE com a utilização do código de receita 146-6 (substituição tributária - contribuinte do Estado de São Paulo).

4. Esclarecemos que, como regra geral, havendo código específico para a receita tributária a ser recolhida, este deve ser utilizado em preferência ao código de receita mais genérico, se existente.

5. Por oportuno, observamos que, para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, o prazo de recolhimento é até o último dia do segundo mês subsequente ao da saída da mercadoria ou da prestação do serviço. (item 3 do § 2º do artigo 268 do RICMS/2000).



6. Desse modo, está equivocado o entendimento da Consultante exposto na consulta no sentido de que deveria utilizar o código 063-2. Ressaltamos que a Consultante poderá se dirigir ao Posto Fiscal ao qual se encontram vinculadas as suas atividades para solicitar a retificação do código de receita das GAREs eventualmente preenchidas incorretamente.

A Resposta à Consulta Tributária aproveita ao consulente nos termos da legislação vigente. Deve-se atentar para eventuais alterações da legislação tributária.

Fonte: Editorial ContadorPerito.Com.®

CAT 108/2013 – SUSPENDA EM ATÉ 80% A ALÍQUOTA DO ICMS DE IMPORTAÇÃO.

Por meio da portaria CAT 108/2013, o Estado de São Paulo permite às empresas importadoras um regime especial do ICMS válido por 24 meses e com possibilidade de renovação. Para isso, é necessário que as operações resultem em saldos credores elevados e continuados do ICMS em virtude da aplicação da alíquota de 4%.

Em razão da resolução do Senado Federal 13 de 25 de abril de 2012, ficou definido que bens e mercadorias importados do exterior, após o desembaraço aduaneiro, devem aplicar a alíquota de 4% para operações interestaduais nas seguintes condições:

I - não tenham sido submetidos a processo de industrialização;

II - ainda que submetidos a qualquer processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento).

Vale ressaltar que nessas regras da resolução do senado, existem exceções:

I - aos bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, a serem definidos em lista a ser editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex) para os fins desta Resolução;

II - aos bens produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e 11.484, de 31 de maio de 2007.

Art. 2º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações que destinem gás natural importado do exterior a outros Estados.

Após a publicação desta resolução, muitos contribuintes passaram a acumular saldo credor em GIA oriundo do ICMS pago no desembaraço aduaneiro de 18% e a sua saída interestadual a 4%.

Entretanto, o regime especial da Sefaz-SP, chamado CAT 108/2013, tem como objetivo mitigar o acúmulo contínuo do saldo credor nestas operações. Além disso, possibilita que o lançamento do imposto incidente nas operações de importação seja suspenso, de forma total ou parcial, para o momento em que ocorrer a saída da mercadoria importada ou do produto resultante de sua industrialização.

Portaria CAT 108



STJ manda banco dar segunda via gratuita de comprovante em papel cuja impressão não apague.

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu nesta quinta-feira (16), por unanimidade, que os clientes têm direito de obter gratuitamente a segunda via de comprovantes bancários em papel comum – o papel geralmente utilizado é o termossensível, que apaga após algum tempo, problema apontado pelos ministros e pelas instâncias inferiores.

Os ministros também entenderam que o consumidor poderá obter cópia em arquivo digital, o que também contribui para a preservação do meio ambiente.

A decisão foi tomada no caso do Santander, que era alvo de ação impetrada pelo Instituto de Defesa do Consumidor e do Trabalhador do Município de Teresópolis (Indec).

Mas, por se tratar de decisão unânime de turma do STJ, servirá de precedente para outros processos na Justiça.

Foi a primeira decisão sobre o tema tomada por uma turma especializada do STJ, que tem a função de uniformizar os entendimentos das instâncias inferiores.

De acordo com o processo, a entidade pedia em ação civil pública, que tramitou no Rio de Janeiro, a substituição do papel termossensível nas máquinas de autoatendimento, além do fornecimento gratuito de segunda via em papel comum e pagamento de R\$ 3 milhões por danos morais.

A primeira instância, porém, atendeu parcialmente ao pedido e somente determinou a concessão gratuita de segunda via em papel comum – cuja impressão dura por tempo indeterminado – em até cinco anos após o encerramento da conta. A segunda instância da Justiça manteve a decisão.

O banco recorreu ao STJ com o argumento de que a impressão em papel termossensível serve para comprovar a transação bancária de imediato e de que os papeis informam a durabilidade temporária.

Voto do relator

O relator do caso, ministro Luiz Felipe Salomão, explicou no voto que o papel termossensível contém substância que muda de cor sob o calor. A impressão não usa tinta, mas sim uma impressora térmica.

Com isso, os bancos gastam menos e fazem as impressões com mais velocidade. A desvantagem, porém, é que as informações se apagam em pouco tempo.

“Por sua própria escolha, em troca do aumento dos lucros – já que impressão no papel térmico é mais rápida e bem mais em conta –, passou a ofertar o serviço de forma inadequada, emitindo comprovantes cuja durabilidade não atendem às exigências e necessidades do consumidor, vulnerando o princípio da confiança”, destacou o ministro sobre o Santander.

Para Luiz Felipe Salomão, cujo voto foi acompanhado pelos demais na turma, ficou configurada “efetivamente a falha do serviço”.



Por isso, ele manteve a decisão tomada em primeira e segunda instâncias e entendeu que o banco deve fornecer novo documento quando solicitado.

Segundo Salomão, o envio dos comprovantes também pelo formato eletrônico permitirá que os consumidores contribuam para a preservação do meio ambiente.

Fonte: G1

INTERNET BANKING: 8 coisas que você não deve fazer pra se manter seguro.

É perigoso acessar o banco no Wi-Fi público?

Qual é o melhor para internet banking: PC ou celular?

Veja respostas para essas e outras perguntas na lista de dicas.

Por: Paulo Alves

Acessar o internet banking pode trazer perigos se o usuário não tomar certos cuidados. De acordo com o Banco Central, dois terços das transações bancárias no Brasil no fim de 2018 já eram realizadas via internet, movimento que vem acompanhado de crescimento também de ataques virtuais.

Um exemplo é o Banload, um tipo trojan bancário que circula no Brasil pelo menos desde 2015: segundo a ESET, 82,9% das vítimas do malware entre janeiro e março de 2019 foram brasileiras.

As precauções passam não só pela segurança do dispositivo em que sua conta é acessada, mas por medidas relacionadas a senhas e até à comunicação do cliente com a instituição financeira. Veja, a seguir, oito coisas que você não deve fazer para se manter seguro ao realizar transações online.

1. Usar senhas fáceis

A primeira medida para se proteger é não usar senhas óbvias demais no seu banco. Vale seguir as regras de ouro das senhas, especialmente para algo tão sensível quanto sua conta bancária: não use datas de aniversário e outras combinações que possam ser relacionados facilmente a você, como placa de carro e número de telefone.

Na verdade, datas de maneira geral são problemáticas, porque facilitam o trabalho de um robô treinado para testar as mais prováveis — há menos possibilidades de combinação, já que meses são entre 1 e 12, e dias de 1 a 31, por exemplo. Gerenciadores de senhas como o LastPass ajudam a criar senhas fortes e difíceis de adivinhar.

2. Usar senhas repetidas

Talvez mais preocupante do que usar uma data como senha é repetir o mesmo código do banco em outros lugares. Uma das principais táticas de hackers para roubar dados envolvem invadir sites com segurança fraca para roubar senhas e, depois, testar as mesmas credenciais em contas bancárias. Por mais difícil que seja a sua senha do internet banking, você continua em risco se usar a mesma sequência no e-mail, redes sociais e qualquer outra conta online.



3. Preencher senhas automaticamente

Ao usar o LastPass ou o cofre de senhas do navegador (Google Chrome, Edge, Firefox, Safari e outros navegadores oferecem o recurso), lembre-se de impedir a gravação de sua senha do banco. Medidas como essa impedem que uma pessoa não autorizada acesse sua conta bancária no celular em um momento de distração.

Há também o risco de hackers explorarem falhas de segurança para roubarem suas gravadas no navegador. Isso sem falar em uma possível invasão dos servidores do sistema que guarda a sua senha. O mais seguro, portanto, é gravar a informação na memória, mesmo que o código tenha sido, originalmente, criado por um gerenciador de senhas.

4. Usar Wi-Fi público

Usar internet banking em um Wi-Fi público pode ser um perigo mesmo que sites bancários tenham HTTPS. Redes abertas são mais propensas a vulnerabilidade, facilitando a distribuição de malware entre os dispositivos conectados. Um roteador comprometido pode, por exemplo, enganar o computador e desviar o seu tráfego para um site falso que imita o banco para roubar dados. Por isso, alguns aplicativos chegam a bloquear o funcionamento nesse tipo de conexão.

Se for necessário usar o internet banking fora de casa, a recomendação é usar a Internet móvel (3G ou 4G) ou lançar mão de uma VPN confiável para intermediar a conexão. O navegador Opera, por exemplo, oferece VPN grátis integrada.

5. Clicar em links de e-mails do banco

Bancos geralmente não enviam e-mails e, quando enviam, não incluem links nem pedem dados da sua conta. Desconfie e apague na hora qualquer mensagem que tenha informações do tipo e que, sobretudo, encorajem você a digitar senha da Internet ou do cartão.

5. Usar autenticação em dois fatores com SMS

O recurso de autenticação de dois fatores ajuda a manter a sua conta segura oferecendo um código adicional a cada novo acesso ou transação. No entanto, a medida pode ser perigosa se a segunda senha chegar via SMS. Com golpe de clonagem de chip (SIM Swap), hackers podem acessar o seu número de celular e interceptar o código no meio do caminho para proceder com a invasão da conta. Por isso, é mais seguro usar PIN via aplicativo ou até cartão físico de senhas.

6. Usar o internet banking no computador

Sempre prefira acessar sua conta bancária via aplicativo no lugar do tradicional internet banking no computador. Em geral, smartphones são mais seguros do que PCs, seja porque trazem um sistema mais controlado ou porque os apps são atualizados com mais frequência, oferecendo proteções cada vez mais aprimoradas.

Uma boa notícia é que os principais bancos do Brasil oferecem acesso à conta bancária via aplicativo. Segundo uma pesquisa recente da Febraban, o celular ultrapassou pela primeira vez, em 2018, o volume de transações via Internet realizadas via computador no país.



7. Usar o aplicativo desatualizado no celular

Além de dar preferência pelo aplicativo móvel, é importante ter o app sempre atualizado para se manter protegido. Correções de falhas e melhorias na segurança são liberadas em novas versões. Mas essas providências não costumam aparecer na descrição da atualização na App Store ou Google Play.

Por via das dúvidas, atualize o app do banco assim que o update aparecer na loja oficial do seu sistema operacional.

8. Baixar apps suspeitos

Usuários de Android precisam tomar precaução adicional ao acessar app de banco no celular. A plataforma é conhecida pelo alto volume de apps maliciosos disponível na loja oficial e, naturalmente, vários deles miram nas informações bancárias da vítima. Em outubro de 2018, a ESET descobriu algumas aplicações falsas na Play Store que chegaram a acumular milhares de downloads antes de serem bloqueadas pelo Google.

Para evitar problemas, é importante tomar certos cuidados antes de baixar, como confirmar se apps são oficiais, checar reviews de usuários e usar o Google Play Protect em caso de dúvida. (Fonte: Techtudo)

<http://www.feebpr.org.br/noticia/internet-banking-8-coisas-que-voce-nao-deve-fazer-para-se-manter-seguro>

5.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		



Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 14h às 18h
	4ª feiras	das 15h às 19h

5.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.01 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

MAIO/2019

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
18 e 25 sábado	Excel aplicado a contabilidade - conciliação contábil	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 500,00	16	Ivan Evangelista Glicério
22 quarta	Analista e Assistente Fiscal - Abordagem do ICMS, IPI, ISS, PIS E COFINS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
22 quarta	Oficina de Encerramento de Atos Societários	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
23 quinta	Oficina de Alteração de Atos Societários	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta



28	terça	Simple Nacional	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José
30	quinta	PER/DCOMP	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana

*Programação sujeita às alterações

** Pontuação na Educação Continuada

www.**SINDCONTSP**.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindcontsp.org.br

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS**JUNHO/2019**

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
3	segunda	Encargos Trabalhistas e Sociais	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Alessandra Mercante
4	terça	ISS, IPI E ICMS – Tributação, Conflitos e Casos Práticos na Construção Civil	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
06 e 07	quinta e sexta	Excel com Dashboards (Painel de Instrumentos)	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 500,00	16	Ivan Evangelista Glicério
07	sexta	Bloco K **	14h00 às 18h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio
07	sexta	Oficina de Alteração de Atos Societários	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
08 e 15	sábado	Excel Aplicado a Contabilidade - Conciliação Contábil	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 500,00	16	Ivan Evangelista Glicério
11	terça	Consultoria Empresarial - Aplicação Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José
11	terça	Retenção de 11% do INSS X EFD-REINF (VERSÃO 2.0) – Pessoa Jurídica (LEI Nº 8.212/91 e Instrução Normativa Nº 971/09)	09h00 às 19h00	R\$ 282,00	R\$ 563,00	9	Valéria
12	quarta	ISS - Retenção na Fonte e Regras para Prestadores e Tomadores de Serviços em Geral	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo



12 e 13	quarta e quinta	Controles internos: uma ferramenta para redução dos custos e aumento dos lucros e da segurança de sua Empresa Contábil	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Sérgio Lopes
14	sexta	DCTF WEB	14h00 às 18h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio
14	sexta	ECF – Escrituração Fiscal	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
14	sexta	Ativo Imobilizado	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
15	sábado	Classificação Fiscal de Mercadorias (NCM) e CEST	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
15	sábado	Rotinas de Administração de Pessoal	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Alessandra Mercante
17	segunda	Sped - Bloco K	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
18	terça	Lucro Real Avançado**	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
19	quarta	Analista e Assistente Fiscal - Abordagem do ICMS, IPI, ISS, PIS E COFINS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
22	sábado	Oficina de Encerramento de Atos Societários	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
25	terça	eSocial - Eventos de Segurança e Saúde no Trabalho	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Lincoln Ferrarezi
26	quarta	Terceirização e seus impactos para as empresas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Lincoln Ferrarezi
26	quarta	Oficina de Abertura de Empresa	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
28	sexta	Formação de Auxiliares e Assistentes Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José

*Programação sujeita às alterações

** Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindcontsp.org.br

6.02 GRUPOS DE ESTUDOS

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Grupo ICMS e demais impostos

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br